

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Seção de Obras do País

0705

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.689

BELEM - QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1986

RECURSOS GARANTEM MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Na Mensagem apresentada pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa, prestando contas de seu programa de trabalho, aparece como item inicial o "Desenvolvimento dos Sistemas-Meio". O governador Jader Barbalho tomou por pressuposto que a função básica do Estado reside na administração dos recursos existentes visando o atendimento das necessidades da população, e as ações desenvolvidas pelo Governo Estadual só poderão ser corretamente avaliadas se considerada a forma de gestão dos meios disponíveis".

No bojo da mensagem está inserido que "com o propósito de oferecer parâmetros adequados à avaliação das ações executadas pelo Governo do Estado durante o exercício de 1985, vale relatar os esforços efetivados com vistas ao aperfeiçoamento da máquina administrativa na busca de maior eficiência".

Informatização

Mereceram destaque, nesse aspecto, o processo de informatização da administração estadual, a política de pessoal adotada com o propósito de promover a valorização dos recursos humanos no âmbito do setor público estadual e as medidas objetivando a agilização e a eficiência dos instrumentos de arrecadação.

A mensagem governamental menciona, na explanação sobre o desenvolvimento dos sistemas-meio, a gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará e analisar a execução do Orçamento Programa Anual, este o principal instrumento de ação do Governo do Estado.

Recursos adicionais

O governador deteve-se a respeito do Desenvolvimento dos Sistemas-Meio, considerado parte fundamental para o perfeito desempenho de sua administração.

Merceu especial menção o esforço desenvolvido visando a captação de recursos adicionais que possibilitem novos e indispensáveis investimentos para o desenvolvimento do Pará.

Instrumentos da Prodepa

No intuito de acompanhar as mudanças tecnológicas que se processam na sociedade moderna, o Governo do Pará não ficou alheio à utilização da informática como instrumento destinado à operacionalização de suas atividades administrativas. O esforço empreendido anteriormente através da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará não sofreu solução de continuidade. No exercício de 1985 procurou-se desenvolver ações que objetivaram ampliar a atuação da Prodepa na área da informática, por entender-se ser essa área uma ferramenta indispensável ao aperfeiçoamento da administração pública.

Lê-se na mensagem, que a ênfase ocorreu no crescimento do número de terminais instalados nos órgãos da administração pública, ligados ao equipamento central da Prodepa, que se ampliou de 8 para 8 em 1985, representando uma razoável expansão da rede estadual de teleprocessamento.

Cheque-salário

Gracias ao Sistema Unificado de Pagamento de Pessoal, tornou-se possível um



Jader detalhou os meios disponíveis da administração pública

perfeito controle e execução das atividades de pagamento do funcionalismo. Por esse sistema estão sendo pagos nada menos de que 56.506 cargos da administração pública estadual. Somente a Polícia Militar e a Procuradoria Geral do Estado ainda não se encontram integrados ao referido sistema, revelou o governador Jader Barbalho em sua mensagem.

Por outro lado, a mensagem prevê boas novidades, como a implantação do cheque-salário, em Belém, a partir de Julho, permitindo maior flexibilidade no processo de pagamento dos servidores estaduais.

Centralização de informações

O Sistema de Informações Funcionais objetiva recuperar e centralizar informações funcionais da totalidade dos servidores pagos pelos cofres do Estado.

Sua implementação teve prosseguimento no exercício de 1985, possibilitando o cadastramento de dados funcionais de servidores da Seju, Secdet, Sevop, Sead, Seplan, parte da Segup, Gabinete do Governador e Sefaz. Para o presente exercício, está previsto o cadastramento de dados funcionais dos demais servidores da Segup, o pessoal da SESPA, o da SEDUC e o da SAGRI.

Pela mensagem é garantido que esse projeto integrado ao SUP dará ao Poder Público visão integral dos seus recursos humanos, permitindo uma elevação no nível de eficiência do gerenciamento na área de pessoal.

Explicou que tal Sistema foi implementado no primeiro semestre de 1985, com o objetivo básico de criar e manter atualizado um banco de dados que consolida as informações referentes à mortalidade, morbidade e serviços produzidos pela SESPA.

Área de Justiça

Adiante o chefe do Poder Executivo do Pará se ocupou dos problemas administrativos da Área de Justiça, dizendo que em Setembro de 1985 foi iniciada a implementação do Sistema de Controle de Processos para a Seju-Sicom.

A mensagem esclarece que o objetivo básico desse Sistema é proporcionar um atendimento otimizado ao público que deseja obter informações quanto à tramitação de processos dentro do Fórum de Belém.

Pesquisas

Foi feita referência ao Idesp, lembrando que a esse Instituto está confiada a totalidade de assuntos sobre pesquisas e estatísticas para uso das repartições estaduais.

Registrou-se que foi consolidado o projeto de geração do Índice do Custo de Vida, a encargo do referido Instituto paranaense, que mensalmente processa cerca de vinte mil informações, sob rigorosa regularidade temporal.

Política de Pessoal

Em reconhecimento à grave situação enfrentada pelo funcionalismo estadual e por entender ser este elemento vital para movimentação da máquina administrativa, o Poder Executivo do Pará aprovou, dia 11 de Julho de 1985, o Decreto nº 3.873, que assegurou aos servidores que ingressaram no serviço público no período de 26.11.76 a 26.07.85 o direito de concorrer ao Plano de Classificação de Cargos. Um total de 28.804 servidores foram beneficiados com a implantação desse ato, os quais, ao terem basicamente analisadas as suas atribuições, poderão ser enquadrados no plano e, consequentemente, auferirem melhores salários.

Na utilização da política de pessoal sobressaiu-se como deveras importante para os servidores estaduais a Lei nº 5.282, de 11.11.85, que trouxe como consequência a fixação de seis salários mínimos a profissionais das áreas de Engenharia, Medicina, Veterinária e Arquitetura.

Ainda no exercício de 1985, além da adoção desses instrumentos citados na mensagem governamental, foi concedido um aumento salarial significativo a um expressivo contingente de servidores, pelo fato de se ter adotado o salário mínimo regional como piso salarial para o quadro do magistério do Estado. Aproximadamente dezoito mil funcionários foram assim beneficiados.

Ao tratar da Política de Pessoal, o governador Jader Barbalho declarou que merecem destaque medidas que possibilitam a adoção de gratificação de nível superior ao funcionalismo estadual; a gratificação de saúde pública aos funcionários de nível operacional e a equiparação do cargo de Delegado de Polícia ao de Procurador de Justiça.

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.689

BELEM - QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0707

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO*Casa Civil*
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZAPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA*Casa Militar*
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA*Justiça*
WILSON DAHAS JORGE FILHO,
em exercício*Fazenda*
ROBERTO DA COSTA FERREIRA*Viação e Obras Públicas*
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA*Saúde Pública*
JOSÉ CARLOS BEZERRA, em exercício*Educação*
ARIBERTOVENTURINI, em exercício*Agricultura*
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES*Segurança Pública*
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA*Planejamento e Coordenação Geral*
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO*Cultura, Desportos e Turismo*
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO*Procurador Geral do Estado*
FREDERICO COELHO DE SOUZA*Consultor Geral do Estado*
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/86 - GVG -
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Do Gabinete do Vice-GovernadorRESUMO DE PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da FazendaEXTRATO CONTRATUAL
Da Universidade Federal do ParáEXTRATO DO TERMO ADITIVO
Do DER-PAATOS, EDITAL E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional EleitoralI CADerno
24 Páginas.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. LUCIA DE G. SEGUIN DIAS CRUZ

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA DE FEVEREIRO DE 1986.

Proc. n° 2.313/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Isolantes Térmico-Ltda. EXECUTADO: M. Souza Indústria e Comércio. ADVOGADA: Dra. Marilia G. Albuquerque. DESPACHO: Diga o exequente quanto ao documento de fls. 23.

Proc. n° 2.393/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Maria de Nazaré Lumarão Correa. EXECUTADO: Maria de Lourdes Silva de Oliveira. ADVOGADO: Dr. Orlando Fonseca. DESPACHO: Diga o exequente quanto sobre a certidão do ex. Oficial de Justiça.

Proc. n° 3.241/85-DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ. REQUERENTE: Elizabeth Maria de Carvalho. ADVOGADO: Dr. José da R. Moreira. DESPACHO: Converte este pedido de Alvará em Arrolamento. Nomeio Elizabeth Maria de Carvalho, inventariante que presará o compromisso em 5 dias.

Proc. n° 2.918/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Indústria e Com. Capula Ltda. EXECUTADO: Rail Ind. e Com. S/A. ADVOGADA: Dra. Vanja C. da Mendonça. DESPACHO: Defiro este Ofício-se.

Proc. n° 3.396/86-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Igrobanco S/A. EXECUTADO: Fábio Teodórico Ferreira Gomes. ADVOGADA: Dra. Angela C. da Monteiro. DESPACHO: Cite-se.

Proc. n° 3.268/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Cond. do Parque Residencial Alm. Benjamim Sodré. EXECUTADO: Geraldo Magela da Silva. ADVOGADA: Dra. Maria M.G. Quites. DESPACHO: Proceda-se a remoção dos bens p/ depósito público.

Proc. n° 2.315/84-DE ARROLAMENTO DE: Joaquim Vilhena Neto. INVENTARIANTE: Filomeno Paulo de Melo. ADVOGADOS: Drs. Bernardo Mores e José A. Abdon. DESPACHO: Chamo o presente processo à ordem, para determinar, considerando as diversas manifestações do inventariante sobre a existência de bens não descritos no termo de declarações preliminares, seja lavrado um termoaditivo às primeiras declarações, convertendo-se este processo de arrolamento em inventário.

Proc. n° 2.163/83-DE ARROLAMENTO DE: Humberto de Almeida Mácota. INVENTARIANTE: Italo de Almeida Mácota. ADVOGADO: Dr. Oswaldo Trindade. DESPACHO: Tome-se por termo a adjudicação.

Proc. n° 3.389/86-DE ARROLAMENTO DE: Vera Lucia Marques de Paula. INVENTARIANTE: José Luiz de Souza Paula. ADVOGADO: Dr. Horácio Siqueira. DESPACHO: Defiro o arrolamento. Nomeio José Luiz de Souza Paula inventariante que deverá prestar o compromisso em 5 dias.

Proc. n° 3.154/85-DE INVENTÁRIO DE: Ozires Gonçalves dos Santos. INVENTARIANTE: Natália Gonçalves dos Santos. ADVOGADA: Dr. Dr. Miguel N. Galvão. DESPACHO: I-Em declarações finais. II-Ao cálculo.

Proc. n° 3.339/86-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: Sebastião Cesar do Nascimento Ribeiro. Ré: Maria Tereza Palma do Nascimento. ADVOGADOS: Drs. Thales Pereira e Darci S. Fonseca. DESPACHO: Em provas.

Proc. n° 3.250/85-DE AÇÃO PALMENTAR. AUTORA: Vulcão S/A. Ind. Met. e Plásticas. Ré: Agenor Pinto Filho. ADVOGADO: Dr. Antonio F.R. de Oliveira. DESPACHO: À conta.

Proc. n° 3.397/86-AÇÃO SUMARÍSSIMA. AUTOR: José Walter Machado Mendes. Ré: Manuel Hermenegildo dos Santos Aranda e outra. ADVOGADO: Dr. Carlos Sá. DESPACHO: Designe o Sr. escrivão dia e hora para o interrogatório da paciente, cientificando-se o representante do M.P.

Proc. n° 2.371/84-DE INTERDIÇÃO. - DESPACHO: R. Hoje. A contadora do Juízo para o devido prazo legal remetendo-se os autos, posteriormente ao Exágrio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. INTERDITADO: João Chagas dos Santos. CURADOR: Juracy Castro dos Santos. REQUERENTE: Jacira dos Santos Souza. ADVOGADOS: Drs. Joselisa Kauffman e Nelson Lontalvão Neves.

Proc. n° 3.320/85-DE DESPEJO. AUTOR: Abraham Aníjar. Ré: Antonio Maria Zecarias Albuquerque Ferreira. ADVOGADO: Dr. Elias P. de Almeida. DESPACHO: Vistos. etc... Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo pedido, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária e, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, exceptu-se mandado de notificação de despejo.

Proc. n° 3.395/86-DE NOTIFICAÇÃO. NOTIFICANTE: American Express do Brasil S/A. NOTIFICADO: Cezar Viscir Junior. ADVOGADO: Dr. Afonso V. Cardoso. DESPACHO: Notifique-se.

Proc. n° 3.360/86-DE NOTIFICAÇÃO. NOTIFICANTE: Eduardo José Sales. NOTIFICADO: Lázaro Corrêa Barbosa. ADVOGADO: Dr. Reynaldo Silveira. DESPACHO: À conta.

Proc. n° 3.197/85-DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: Maria Lúcia Reis Santos. Ré: Jóso Pereira de Oliveira Rais e outra. ADVOGADOS: Drs. José M. do Nascimento e Francisco Brasil Filho. DESPACHO: Em provas.
Em 26 de fevereiro de 1986,
Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, DE ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva

X

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: EMO. Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Transp. e Com. Rio Castanho Ltda. e Eivilazia de Araújo Maria. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação a penhorada." (26.02.86) Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Ruy Pinto de Mendonça. Embargada: Sinal S/A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (26.02.86) Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos, Paulo // Fríco Moraes Gueiros.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cristais Mauá S/A. Devedora: Brasilton Belém Hotel e Turismo S/A. Despacho: "N. A. Sim." (26.02.86) Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedores: Areiosel - Amazônia Restauração Ind. Com. e Serviços Ltda., Renor Antônio da Silva e Antônio Alfredo B. Silveira. Despacho: "Sobre o laudo / de avaliação de fls. 25/28, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito." (26.02.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Belauto Administradora // Ltda. Réu: Carlos Alberto Melo de Oliveira. // Despacho: "Proceda o réu ao pagamento do 'quantum' apurado em a conta de fls. 33, no prazo de cinco (5) dias, de conformidade com o pedido que formulou às fls. 21." (26.02.86) Advogados: Drs. Franciso Assis dos Santos Filho, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO. Autora: Arípuanã Madeiras Ltda. Réu: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 106/120, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (26.02.86) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Ademar Kato.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Júlio Bastos da Veiga. Devedor: Antônio Maria da Silva Camo. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 67, o devedor satisfez a sua obrigação / para com o credor, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr\$ - 68.000.000, José Júlio Bastos da Veiga propôs contra Antônio Maria da Silva Camo. Nessas condições ficam desconstituídas e sem efeito as penhoras referidas nos autos de fls. 47/49, em razão do que determino se oficie à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A para que seja reativado o terminal telefônico cujo direito de uso foi penhorado. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (26.02.86) Advogado: Dr. Mauro Mendes.

2a. Vara Cível e Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Dágotero Di Tommaso Pereira. Inventariante: Fernanda Amador Pereira. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 22, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Pùblico. Manifeste-se a inventariante sobre o bem do espólio situado na Comarca de Capanema - PA. se ficará sujeito à partilha ou à sobrepartilha." (26.02.86) Advogada: Dra. Florinda Dias Riker.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Auto Gil Ltda. Devedor: Antônio Roberto Rossi. Despacho: "Sendo, realmente, ineficaz a nomeação de fls. 15/16, nos termos do artigo 656, V, do Código de Processo Civil, não concordando a credora com a mesma, mando que o Oficial de Justiça encarregado das diligências deste feito proceda, nos termos da lei mediante nomeação da exequente, à penhora de tanta bens do devedor quantos bastem à segurança do juízo. Intime-se desta decisão o meirinho." (26.02.86)

Advogadas: Drs. Florisbelo Maria Cantal Ma - chado, Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Ford Financiadora S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Ossias dos Santos Araújo. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo prescrito em lei, oferecer a contestação que tiver ou requerer o que de direito." (26.02.86) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Edgar Maia Lassance Gunha. Inventariante: Grazilza Braga Wanderley Lassance Gunha. Despacho: "Seja citado, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual, devendo o Senhor Escrivão do feito proceder / como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras/ declarações da inventariante, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias." (26.02.86) Advogado: Dr. Abel Guimarães.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Alumax - Produtos de Alumínio e Embalagens Ltda. Devedora: Hércules - Indústria, Comércio e Representações Ltda. Despacho: "Considerando que, nos termos do artigo 596 do Código de Processo Civil, os bens particulares dos sócios / não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei e, também, que o sócio José Aglair Barbosa de Freitas não está sendo demandado pelo pagamento da dívida, indefiro o pedido de fls. 25/26. Manifeste-se a credora, em termos de prosseguimento deste feito, requerendo o que de direito." (26.02.86) Advogados: Drs. Délcio José Cohen Silva, Alice Romana J. Pereira, Mariolito Costa de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Julieta Gomes da Silva. Ré: M. N. Ferreira Despacho: "Sobre o documento de fls. 27, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias." (26.02.86) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Antonio Lopes Lourenço.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Volkswagen S/A. - Créd. Financ. e Invest. Devedores: Carlos Acatausu Nunes e Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 40/41, mando que sejam remetidos, novamente, este auto, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração de novo cálculo que manifeste os valores corretos no que diz respeito aos juros de mora e à correção monetária que devem incidir, apenas, sobre as prestações vencidas e não pagas, eliminando-se a parcela relativa à multa contratual que, no caso, não pode ser cobrada." (26.02.86) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Haroldo Souza Silva.

Belém-Pá., 26 de fevereiro de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Antonio Ferreira de Arede. Requerido: Edi de Mendonça Filho. Despacho: Diga a parte contraria sobre o documento de fls. 23 a 25, após voltem-me conclusos. (18.02.86) Advogados: Lo Marival Santa Helena L. Monteiro e Renaldo Gonzaga de Almeida.

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Adenil de Almeida Pinheiro e Outros. Requerida: Maria Eclilia Maciel de Alencar. Despacho: Defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, devendo ser feito o pagamento 15 dias // após a publicação regular deste despacho. O referido pagamento deverá ser feito durante o expediente forense em cartório, e abrange os alugueis vencidos e vincendos, até a efetivação do mesmo, acrescido de multa contratual, juros de mora, custas e despesas jurídicas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito.// Baixem os autos à contadora do juízo, para preparo, devendo as partes serem intimadas sobre a con-

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HERBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 26/02/86

9ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. s/ nº

Reque: Ademar Daupergne Mendes Lima e outros
Adv: Ademar D. M. Lima
Reqd: Tereza Ferreira e outra
Adv: Izabel Lima
Desp: O requerente para falar sobre os documentos /
anexados. 20-12-85.(a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GON-

ÇALVES.

10ª VARA

REVISIONAL DE ALUGUEL - Proc. nº 022/86

Reque: Nicholas Ellis Chase
Adv: Otávio Chase
Reqd: Nely Rosa Bastos Neto
Desp: Em provas. 26-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NE-

GREIROS LEAO.

FALÊNCIA - Proc. nº 461/85

Reque: Sano S/A - Indústria e Comércio
Adv: Antonio Villar Pantoja

Reqd: Enel Engenharia S/A

Adv: Rosomiro Araujo

Desp: Junto a ré os originais dos documentos apresentados na contestação. 24-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEAO.

INDENIZAÇÃO - Proc. nº 044/86

Reque: Maria Rebello Tenório

Adv: Luiz Antonio Nascimento Ramos

Reque: João Sandoval Bittencourt de Oliveira

Desp: Cite-se. 26-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEAO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 251/85

Exequete: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo

Adv: Antonete Furtado Machado

Executa: Carmen Maria Chaves Cunha Barros

Desp: À conta. 26-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEAO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 317/84

Exequete: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo

Adv: Antonete Furtado Machado

Executa: Aurélio Furtado dos Santos

Desp: À conta. 26-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEAO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 369/85

Exequete: Esquadra Transp. Rodov. de Cargas Ltda

Adv: João Bosco de Carvalho

Executa: Curbel Comércio e Indústria S/A

Adv: Fernando de Araujo Vianna

Desp: Defiro o pedido de ampliação da penhora. 26-02-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEAO.

HERBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 26 de fevereiro de 1986

AÇÃO:-Medida Cautele - lla.Vara - nº 075/86

Requerente: Atreú Ciríaco Baena Jr (Adv. Susana Cristina Dias da Silva).

Requeridos: Antônio Ronald Camacho Baena / e Vera Maria Baena Piqueira (Adv. -)

Despacho: I-Apensem-se estes autos ao processo principal; II-Defiro liminarmente a medida requerida às fls.02, entendendo suficientemente provados com a inicial os seus pressupostos e / necessidade da mesma para evitar dano, de maneira a prescindir de justificação; III-Expeça-se / ofícios à Capitania dos Portos do Pará, aos matadouros de Igaraçá Miri, Vigia, Sociedade Industrial Pecuária do Pará (SOCIPE), Frigoríficos / e Matadouros do Pará (Maguari), e de Barcarena, / para os fins requeridos no item I e II do pedido inicial; IV-Expeça-se mandado, que deve ser / cumprido com calma, ponderação, mas com a energia devida no cumprimento de uma ordem judicial, pelos oficiais de Justiça, que deverão informar, de maneira imprescindível, aos requeridos, o fato de se tratar de medida provisória, passível de revogação, se eles vierem provar de modo contrário a ela, no decorrer do processo, em que / serão ouvidos seus argumentos; V-Executada a liminar, citem-se os requeridos pelo mesmo mandado, para contestarem em cinco(5) dias, indicando provas, e fazendo constar do referido mandado, / a advertência do contido no art.285, parte final. Intime-se e cumpra-se.

AÇÃO:-Busca e Apreensão - lla.Vara - nº 672/85
Autora:Cia Itaú de Investimento, Crédito / e Financiamento (Adv. Paulo Brito Chermont).
Ré: J.R. Indústria e Comércio de Alimentos (Adv. -).

Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente // ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos da A., o domínio e a posse // plena e exclusiva do bem cuja apreensão limitar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial preliminar e sendo-lhe facultada a // venda, na forma do estabelecido no art.39 § 5º do Dec.Lei nº 911/69.Cumpre-se o disposto no / art.29 do mencionado decreto.Transtida esta / em julgado, oficie-se ao DETRAN, comunicando / estar a A., autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar.Fiquem retidos nos autos, os títulos apresentados com a inicial./ Condeno a ré J.R. Indústria e Comércio de Alimentos, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos.P.I.R.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto - lla.Vara-nº743/85
Autora:Terezinha Dias Trindade (Adv. Jandyra Silveira Farias).
Ré:Ronaldo Cardoso Paes(Adv.-).
Sentença:Homólogo por sentença, para que / produza os seus legais efeitos, a desistência ma-

nifestada às fls.11, pela Autora Terezinha Dias Trindade, independentemente do consentimento do acionado Ronaldo Cardoso Paes, que nem chegou a ser citado, em consequência do que, nos termos/ do art.267 inciso VII do C.P.Civil, declaro ex tinto este processo.Custas pelo desistente.P.R., dando-se baixa na distribuição.Arquive-se este, após observadas as formalidades legais.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto - lla.Vara-nº684/85
Autora: Sidônio Gomes Pinheiro (Adv. Miguel / Macêdo).

Ré:Ivone Joana Trindade da Costa (Adv. Suza na Christina Dias da Silva).

Despacho: Informe a sra. Contadora do Juizo, nos autos, em trêa(3) dias, se o determinado no/ meu despacho de fls.23 foi devidamente cumprido, com a regular publicação do valor da conta de / fls.27vv, no Diário Oficial, que, em caso positivo, deverá ser anexada aos autos a folha do / mesmo, em que consta tal publicação.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pgto - lla.Vara-nº683/85
Autora: Ruth Cerdeiro de Souza (Adv. Armando Soutello Cordeiro).

Ré: Rubens de Jesus Valente (Adv. Dailson / Marinho Nogueira).

Despacho: Informe a sra. Contadora do Juizo, nos autos, em trêa(3) dias, se o determinado no/ meu despacho de fls.21, foi devidamente cumprido com a regular publicação do valor da conta de / fls.22 no Diário Oficial, que, em caso positivo, deverá ser anexado aos autos a folha do mesmo,/ em que consta tal publicação.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - lla.Vara - nº 028/86

Autora: Laura Suely Silva Pereira (Adv. Adelino Nunes Simão).

Ré: Maria da Glória Neves do Carmo (Adv. José do Carmo Sampaio Martha).

Despacho: I-Defiro pedido de benefícios da Justiça gratuita requerida pela suplicada; II-Manifeste-se a A., no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela ré, às fls.19/20.Intime-se.

AÇÃO:-Testamento - lla.Vara e Provedoria - nº 076/86

Testadora: Armandos Santos Alves.

Despacho: I-Lavrê-se o auto de apresenta-/ção, processando-o de conformidade com o estab/-tido nos arts.1125 e 1126 do C.P.Civil; II-Diga o R.M. Público sobre o presente, no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - lla.Vara - nº 042/86

Autora: Residencial Imóveis Ltda (Adv. Francisco Nunes Salgado).

Ré: JFM Inc e Vendas Imobiliárias, e seu / avalista Warren Johnson Rhone (Adv. Raimundo Barbosa Costa).

Despacho: Diga a A., em cinco(5) dias, sobre a nomeação de bens à penhora feita às fls.11 / destes autos.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - lla.Vara - nº 014/86

Autora: Maria Tereza Palma do Nascimento / (Adv. Ermelinda Melo Garcia).

Ré: Sebastião Cesar do Nascimento (Adv.// Thales Eduardo Rodrigues Pereira).

Despacho: Diga a A., no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls.15/18 destes/ autos.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - lla.Vara - nº 383/85

Autora: Adélia Nicolau Ruffeil (Adv. Oswaldo Pojucam Tavares Júnior).

Ré: Orlando Pereira da Silva (Adv. José Maria Pereira da Silva).

Despacho: Manifeste-se o réu, em cinco(5) dias, sobre o documento apresentado pela A., / às fls.26.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - lla.Vara - nº 002/86

Autor: Fernando Régis Magalhães Losina (Adv. Tânia Maria Moreira de Souza).

Ré: Maria da Graça Sequeira Melo (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: A apreciação do A., no prazo legal, a contestação de fls.15/17.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - lla.Vara - nº 434/85

Autor: Olavo Mota Bastos (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Ré: Restaurante na Doca Ltda (Adv. Wilson / Gaia Farias).

Despacho: A conta, para o devido preparo. Intime-se.

.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

do dia 26.02.86

Autos Civéis de Embargos à Execução-Embargante: E- nel Eng. S.A. (adv. Jorge Arrais) Embargado: Banco do Brasil S.A. (adv. Marcio Oliveira) Despacho: Julgo Impedindo os embargos e portanto válido a penhora e consequentemente subsistente; condono o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito. Prossiga-se com a Execução.P.R. I. Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Execução-Exequente: José Moreira Oliveira (adv. Roberto Moreira) Executado: Hideyuki Yoshino (adv. Dagivau Ferreira da Silva) Despacho: os presentes autos deverão retornar à comarca de Castanhais para que a MMa. Juiza proceda conforme disposição contida no art. 747 do C.P.C. Cumpra-se.Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Execução-Exequente: AZPAA-AZULEJOS D DO PARÁ S.A. (adv. Paulo Lamarão) Executado: ENEL Eng. S.A. (adv. José Paulo Queiroz) Despacho: Indefiro o pedido de fls. 195/197, designo o Escrivão, dia e hora para realização da praça; Intime-se; habilite-se o crédito requerido pelo Banco do Estado do Pará as fls. 205.Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-

Autos Civéis de Rescisão de Contrato-Autor: Luiz Afonso Proensa Sefer (adv. Paulo Klauteau) Réu: Alta Flora Agrícola e Florestal Ltda. Despacho: condono a ação a pagar as despesas processuais, custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor dado a causa, devidamente estes corrigidos a partir da data da proposta da ação, ou seja, 1º de novembro de 1985. Transitada em julgado a 22 de novembro de 1985. Intime-se os devidos ofícios e proceda-se à execução, na forma da lei.P.R.I. Belém-21.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Consignação em Pagamento-Autor: José George Ind. e Com. (adv. Noredim Reuter) Réu: Gabriel Medeiros da Silva e outros. Despacho: Ao Autor em 25.02.86. Werther Coelho.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Embargos à Execução-Embargante CAM Polar S.A. (adv. Antonio Ribeiro) Embargado: Altamir de Oliveira Padrosa (adv. Adelmira Maia) Despacho:

Em cumprimento a decisão do Exmº S. Des. Corregedor, determino a remessa dos presentes autos ao contador do Juizo para devidos fins; apos, manifestarem-se as partes sobre o calculo.Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Anulação de Escritura Pública cumulada c/ Execução de Obrigaçao de Fazer-Requerente: Rita Maria de Campos Barros (adv. José Lusquinhas) requerida: Aurora Ferreira Diogo (adv. Paulo Souza) Despacho: Diga a apelada.Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Busca e Apreensão-Autor-Credor: Financeira S.A. (adv. Jorge Neto) Réu: Gabriel Lima Despacho: Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, multa contratual, correção monetária e honorários do patrono da A., que arbitro em 15% sobre o valor da causa, com a devida correção.

Finalmente, baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juizo para elaboração da conta, abrangendo as custas, despesas processuais e os honorários.

advocatícios já devidamente arbitrados.P.R. Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Execução-Exequente: Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda. (adv. Paulo Júnior) Executado: Cayman Comercio Exterior Exportação e Importação Ltda (adv. Paulo Klauteau) Despacho: Proceda-se à apanhão e penhora e depósito em 21.02.86. Werther Benedito Coelho.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Execução-Exequente: Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda. (adv. Paulo Júnior) Executado: Cayman Comercio Exterior Exportação e Importação Ltda (adv. Paulo Klauteau) Despacho: Ao Cálculo. Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Embargos de Terceira-Embargante: Mados Rais M. Nascimento (adv. Joaquim Vasconcelos) embargado: Landolfo Bento Matos (adv. Carlos Albuquerque) Despacho: Ao Cálculo. Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Execução-Exequente: Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda. (adv. Paulo Júnior) Executado: Cayman Comercio Exterior Exportação e Importação Ltda (adv. Paulo Klauteau) Despacho: Ao Cálculo. Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Execução-Exequente: Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda. (adv. Paulo Júnior) Executado: Cayman Comercio Exterior Exportação e Importação Ltda (adv. Paulo Klauteau) Despacho: Ao Cálculo. Belém, 25.02.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Autos Civéis de Execução-Exequente: Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda. (adv. Paulo Júnior) Executado: Cayman Comercio Exterior Export

0714

Quarta-feira, 5

DIARIO OFICIAL

Proc. nº 61/85 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Ophir Cavalcante)
Agravado: MERCHANT BANK S/C LTDA. (Adv. Moacir Moraes Filho)
Despacho: R.H. Diga o agravante. Belém, 25.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 20/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)
EXECUTADO: AEROBEL-AÉRO TÁXI LTDA E WILSON WICHANSKY (Adv.)
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido as fls. 26 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 25.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 2254/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Carmen Cunha)
Requerido: HERDEIROS DE AMÉLIA B.G. BATISTA (Adv. Laurêncio Rocha)
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre à Conta. Belém, 25.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 2254/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: HERDEIROS DE AMÉLIA BATISTA (Adv. Laurêncio Rocha)
Agravado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Carmen Cunha)
Despacho: R.H. Recebo o presente agravo de instrumento na forma da Lei, dizendo a agravada. Belém, 24.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 160/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: VINICIUS HESKETH (Adv. Vinicius Hesketh)
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (Adv. Carmen Cunha)
Despacho: R.H. Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 25.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 03/86 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO (Adv. Geraldo Lima)
Réu: AÇO RECORD IND. E COM. REP. LTDA (Adv.)
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 25.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 35/82 de APELAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
Apelante: TRANSPINA SOARES COELHO E CIA. LTDA. (Adv. Paulo Ernesto Pereira de Souza)
Apelado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)
Despacho: R.H. Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de vinte (20) dias, para a realização da praça, ficando o dia e hora para realização da mesma, a ser designada pela senhora Escrivã do feito, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 25.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 188/85 de COMPROMISSO
Requerente: CODEN (Adv. Ma de Nazaré Dias)
Requerido: MARIA AMÉLIA MARINHO DANTAS (Adv.)
Despacho: R.H. À Conta. Belém, 25.02.86. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 26 de Fevereiro de 1986.
[Redacted]
Ana [Redacted] dos Feitos
[Redacted] Castelo Branco de Carvalho
Escrivã [Redacted]

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM N° 026/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA ne exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Fórum

DR. JOSÉ AGUILAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 17.02.86.

ÓRICIOS:
nº 328/86 : Carlos Alberto Lopes da Costa - Gerente do Corpo Social da CAPEMI
Assunto : Atualização de benefícios
DESPACHO : À Secretaria. Belém, 170286. a) Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Fórum em exercício

PETIÇÕES:
Petição da Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 14.796.00, oriundo da Comarca de Abaetetuba, extraído dos autos do Proc. nº 26.678.

DESPACHO : N. A. Conclusões. Belém, 170286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara
Peticão do Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Requer juntada ao Proc. nº 29.624 das razões de recurso em sentido estrito
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Peticões de IAPAS
Adv. : Dra. Nazaré Moraes
Assunto : Requer providências nos autos dos Proc. nrs. 27.304, 27.318 e 28.327
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 170286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA EM DEVOLUÇÃO, extraída dos autos de Proc. nº 29.200 em que é Deprecado o Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PEDIDO DE INDULTO:
Proc. nº : 29.555
Peticionante: Walter da Silva Cunha
DESPACHO : A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 170286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

PETIÇÕES
Peticão : Do Instituto de Administração Financeira da Prev. e Assist. Social.
Advogada : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes
Assunto : Requer o sobrerestamento da execução, nos autos do Proc. nº 29.471.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Peticão : Do Instituto de Administração Financeira da Prev. e Assist. Social.
Advogada : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes
Assunto : Requer a substituição da CDI, nos autos do Proc. nº 28.330.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Peticão : Da União Federal
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Assunto : Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 19.585.
DESPACHO : N. A. Conclusões. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Peticão : Da União Federal
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Assunto : Requer a expedição de Alvará Judicial, nos autos do Proc. nº 19.605.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Peticão : Da Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº ... 22.849.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Peticão : De Wladislaw Lameira Tadeiesky
Advogado : Dr. José Lima Filho
Assunto : Vem desistir das alegações preliminares, nos autos do Proc. nº 26.574.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Peticão : Do advogado Edson Azevedo Parente
Assunto : Requer a juntada da Procuração, nos autos do Proc. nº 29.627.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

MANDADO DE CITAÇÃO EM DEVOLUÇÃO
Mandado de Citação em devolução, oriundo da Comarca de Abaetetuba, extraído dos autos do Proc. nº 25.892.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Mandado de Citação em devolução, oriundo da Comarca de Abaetetuba, extraído dos autos do Proc. nº 26.678.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS

PROCESSO : Nº 22.684
Autora : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Advogado : Dr. Raimundo Nonato S. Holanda
Litigante : União Federal
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho.
Réu : Valdemar Hannemann e outros.
Advogados : Drs. João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges.
DESPACHO : I- Digam os AA., no prazo de 5 dias, sobre o contido a fls. 117/120. II- Forme-se o segundo volume. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 26.736
Dept. : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS
Depo. : Juiz Federal (2ª Vara) no Estado do Pará.
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 26.038
Autor : Ministério Público Federal
Rep. M. P. : Dr. Almerindo Trindade
R é u : Pedro Célio de Melo e Silva
DESPACHO : Constando que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, com fundamento no que prescreve o parágrafo único do art. 514 do Código de Processo Penal nomeio o doutor Américo Lins da Silva Leal, que servirá sob a fé de seu grau, para oferecer resposta preliminar em favor do aludido acusado, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.004
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
R é u : Rodney Rodrigues dos Santos
DESPACHO : Cite-se por Edital com o prazo de 15 dias, ora mantida a data da audiência já designada. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.056
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
R é u : David Gomes Ferreira
DESPACHO : Cite-se por Edital com o prazo de 15 dias, ora mantida a data anteriormente designada para a audiência de interrogatório. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.931
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
R é u : Eldes Pedro Soares e Aristocles José de Oliveira.

DESPACHO : Porque o representante do Ministério Público atribuiu aos acusados a prática de crimes funcionais, que in casu se tem como afiancáveis, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estabelece o art. 514 do CPP, mando que se notifique o denunciado Eldes Pedro Soares para responder por escrito, no prazo de 15 dias, ora nomeando o doutor Américo Lins da Silva Leal, para fazê-lo em favor de Aristocles José de Oliveira.

: des José de Oliveira, por se encontrar em local incerto e não sabido. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.950
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
R é u : Edson Costa Lima
DESPACHO : I- Recebo a denúncia. II- Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III- Designo a audiência do dia 19 de agosto de 1987, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respetivo interrogatório.

IV- Intime-se. Belém, 170286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.143
Autor : Ministério Público Federal
Rep. do M.P. : Dr. Almerindo Trindade
R é u : Chien Chin Long

0715

Quarta-feira, 5

DIARIO OFICIAL

Marco - 1986 - 13

EXPEDIENTE DO DIA 19.02.86.

TELEX:
Nº 04/86 : Dr. Sebastião Fagundes de Deus - Juiz Federal no Amazonas
Assunto : Comunicação (faz), ref. Carta Precatória extraída do Proc. nº 14.259
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerç. cum. da 1ª Vara

OFÍCIOS:
Nº 292/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Comunicação de Prisão em flagrante (faz), Amílaldo Soares e Edgar Loras Oyela
DESPACHO : A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerç. cum. da 1ª Vara

Nº 298/86 : Fábio Castano - Coordenador Regional Policial - SR/DPF/PA
Assunto : IPEL nº 085/85-SH/DPF/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerç. cum. da 1ª Vara

Nº 107/86 : Dra. Anna Maria Pimentel - Juiza Federal da 5ª Vara do Distrito Federal
Assunto : Depreca a citação de Illes Domingos Corrêa
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerç. cum. da 1ª Vara

Nº 132/86 : Dr. Jacy Garcia Vieira - Juiz Federal da 4ª Vara do Distrito Federal
Assunto : Depreca a inquirição de Raimundo Meiss Alves Fleixa
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:
Petição inicial de : Mário Miranda Wan-Meyl e outro
Adv. : Dra. Solange Dantas
Assunto : Vêm propor contra a Caixa Econômica Federal do Pará a Ação Ordinária de Rescisão Contratual Cumulada com perdas e Danos
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição inicial de : Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem denunciar Osvaldo Jorge Ruffeil e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do: IAPAS
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Assunto : Requer o sobreavisoamento do Proc. 24.780
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerç. cum. da 1ª Vara

Of. nº 144/86 : Alberto Seguin Dias - Assesser Jurídico da TELEPARÁ
Assunto : Comunicação (faz), r f. Proc. 24.350
DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA DE ORDEM:
Proc. nº : 29.543
Ordenante : Tribunal Federal de Recursos
Ordenado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO : Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro Relator, com as homenagens desse Juízo. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerç. cum. da 1ª Vara

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:
Proc. Nº : 29.697
Comunicante: Bel. José Ferreira Sales
Presos : Amílaldo Soares e Edgar Loras Oyela
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido observadas as

: observadas as devidas formalidades, dou pela legalidade das prisões. P. R. I. Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerç. cum. da 1ª Vara

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA:
Proc. Nº : 29.554
Reques. : José Zeferino de Matos e Francisco das Chagas Cavalcante Freire
Adv. : Dr. Paulo Rola
DESPACHO : I - Por medida de economia e celeridade admito o processamento da Carta Testemunhável nestes próprios autos por não haver nenhum prejuízo, sendo certo que os

respectivos autos de Comunicação de Prisão em Flagrante (Proc. nº 29536) estão a estes apensados. II - Vista ao Testemunhante (Ministério Pùblico) para oferecimento de razões no prazo de 2 dias (art. 643 c/c art. 588 do CPP). Belém, 190286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerç. cum. da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X.X.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO
CT.PJU-143/86 : Do Assessor Jurídico da TELEPARÁ
Assunto : Comunicação (faz), nos autos da execução fiscal que a Fazenda Nacional move contra Metalúrgica Nordeste Ltda.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 190286.a) Dra. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES
Petição inicial do Ministério Pùblico Federal
Proc. Rep. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Pedido de arquivamento da representação formulada por Armando Henrique Cordeiro.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição inicial da União Federal
Proc. da Rep. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Vem propor a Ação de Reparação de Dano por Acidente de Veículo, contra Empresa de Navegação Envira Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Albertina da Fonseca Pinho
Advogada : Dra. Solange M. Frazão do Couto e Dantas.
Assunto : Vem propor Ação Ordinária de Rescisão Contratual cumulada Com Perdas e Danos contra a Caixa Econômica Federal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Maria de Nazaré Araujo Santos
Advogada : Dra. M. Norma F. Carvalho
Assunto : Justificação previdenciária.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATORIA
PROCESSO : Nº 26.785
Deprecante : Juiz Federal no Estado do Amazonas
Deprecado : Juiz Federal (2ª Vara) no Estado do Pará.
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Pùblico. Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESAPROPRIACAO
PROCESSO : Nº 19.522
Desapropriante : União Federal
Advogado : Dr. Moacir G. Morais Filho
Desapropriado : Francisco Rozena Rodrigues
Advogado : Dr. Miguel Brasil Cunha
DESPACHO : Expeçam-se Alvarás para levantamento dos honorários do perito (fls. III-V), do assistente técnico do Desapropriado (fls. 139) e do advogado, estes sacáveis da conta a que corresponde a Guia de fls. 51-V, cujo remanescente deverá ser restituído à Desapropriante também através de Alvará. Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.587
Desapropriante : União Federal
Advogado : Dr. Moacir G. Morais Filho
Desapropriada : Maria do Socorro Barroso de Carvalho.

Advogada : Dra. Jamile Naif Bastos
DESPACHO : I- Nos termos do enunciado nº 69 da Súmula de Jurisprudência Predominante no TFR, arbitro os honorários do assistente técnico do Desapropriado em valor igual ao que em ORTN's corresponde à época o apanhado a fls. 95, sacável da conta a que corresponde a Guia de fls. 30-V e a primeira de fls. 58, cujo remanescente deverá ser restituído à

Desapropriante através de Alvará.
II- Intime-se. Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

0717

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA

PROCESSO : Nº 29.487
Reqts. : José Maria Pinto Ramos
Advogada : Dra. Heliana Denise da S. Sena
DESPACHO : I- Por medida de economia e celeridade, admite o processamento da Carta Testemunhável nestes próprios autos por não haver nenhum prejuízo, sendo certo que os respectivos autos de Comunicação de Prisão em Flagrante (Proc. nº 29355) estão a estes apensados. II- Vista ao Testemunhante (Ministério Pùblico) para oferecimento de razões no prazo de 2 dias (art. 643 c/c art. 588 do CPP). Belém, 190286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FÓRUM EM EXERCÍCIO:

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

JUIZ DISTRIBUIDOR:

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

DR. JOSÉ AGUILAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:

BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 19 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbia de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiantes mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor

Paulo Rúbia de Souza Meira - Proc. da República

Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA

Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 29.693 Autor: MÁRIO MIRANDA WAN-MEIL e outra
Ré: Caixa Econômica Federal

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 29.694 Autor: ALBERTINA DA FONSECA PINHO

Ré: Caixa Econômica Federal

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 29.698 Reque: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS
Reqdo: I N P S

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 29.699 Depote: JUIZ FED. DA 5ª V. DO D. FEDERAL

(cível) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 29.700 Depote: JUIZ FED. DA 4ª V. DO D. FEDERAL

(cível) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 29.691 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: Osvaldo Jorge Ruffeil e outros

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 29.695 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: Armando Carvalho Assayag e outros

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 29.692 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Representação formulada p/ Armando Henrique Cordeiro

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 29.697 Reque: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Reqdo: Amílaldo Soares e outro

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 29.696 Autor: UNIÃO FEDERAL

Ré: Emp. de Navegação Envira Ltda

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

14.- Quarta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº 1315 - Inquérito Policial nº 006/86 - SE/PA

Ato: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1316 - Inquérito Policial nº 008/86 - SE/PA

Ato: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1317 - Inquérito Policial nº 007/86 - SE/PA

Ato: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1318 - Inquérito Policial nº 009/86 - SE/PA

Ato: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACORDÃO Nº 11.003

RECURSO EX-OFFICIO DE RABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª.V. ATO
RECORRIDO: RAIMUNDO NOGUEIRA VIANQUEZ ENT. MOURA.
RELATOR: DES. RAYMUNDO MIRANDA DE FAÍVA ALMEIDA

EMENTA- A IDENTIFICAÇÃO FEITA PELO SISTEMA DE FOTOGRAFIA ELETRÔNICA DO PROCESSO ESTATÍSTICO É CONSIDERADA TELERIA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL A SER CONSIDERADA NO INQUÉRITO INCLINADAMENTE, QUANTO A ESSA FOTOGRAFIA, NÃO É INDICATIVA OU ENTRADA NO SISTEMA POLICIAL, A SUA IDENTIFICAÇÃO, CONSIDERADA ILÉGAL, FAMÁVEL POR VIA DO SISTEMA FOTOGRÁFICO.

VOTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA CÂMARA 2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, NEMAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATRIZ.

BELÉM, 26 DE DEZEMBRO DE 1985

AES. OSSIANI CORRÊA DE ALMEIDA-FAISCA

DES. RAYMUNDO MIRANDA DE FAÍVA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 20 DE FEVEREIRO DE 1986.

Selma Ferreira Talanç

SELMA FALCÃO - CHEFE DO SÉRVICO DE REGISTRO

ACORDADO MM. EXERCÍCIO

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 06 de março para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL
Recto: A dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal
Recdo: Manoel Miranda da Silva "Carol" (adv. Henrique Walter M. Dias)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZESRECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recto: Sidney Raimundo Furtado, Assistente de Acusação e a Justiça Pública
Recdos: Miguel Rodrigues Carneiro e Lourival da Silva Lobato (adv. Antônio de Freitas Leite)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZESAPELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apto: A Justiça Pública
Apdo: Carlos Corrêa Gomes (adv. Joaquim Maria de Castro)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZESIDEM, IDEM, IDEM
Apto: A Justiça Pública
Apdo: João da Silva Brabo (adv. José Fernandes Chaves)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZESIDEM, IDEM, CASTANHAL
Apto: David Torres Lemos (adv. Raimundo Xavier de Souza)
Apdo: A Justiça Pública
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

Gabinete do Subsecretário do TJE.Belém(Pa), 27 de fevereiro de 1986.

GENCIS FREIRE
Subsecretário do TJE
G.Nº 12789Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada
Fazendo público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 06 de março para julgamento do seguinte feito:
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apto: Edmar Pereira de Souza (adv. Carmem Lúcia Mendes Cunha)
Apdo: Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (adv. Marçal C. de Vasconcelos)
Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

Gabinete do Subsecretário do TJE.Belém(Pa), 27 de fevereiro de 1986.

GENCIS FREIRE
Subsecretário do TJE
G.Nº 12789

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 07 de março para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE SANTARÉM
Recto: Raimundo Rosiley Chua da Silva (adv. Cláudio Araújo Furtado)
Recdo: A. Justiça Pública
Relator: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

Também corre com recurso de apelação, em que a advogada do recorrente não especificou o dispositivo legal em que arrimou o apelo da sentença de 1º grau, também não indicou o dispositivo legal cuja vigência teria sido negada para ensejar o cabimento do apelo extremo e essa indicação era pressuposto inelegível para a espécie, uma vez que o recurso extraordinário foi fundamentado na letra a da previsão Constitucional. É de se acentuar que, em todos os momentos, no Recurso Extraordinário, a admissão do recorrente desce ao exame das provas colhidas no sumário de culpa (declaração de Alexânia Irina da Silva Gonçalves, companheira da vítima), o que é vedado à apreciação no apelo extremo a teor da numula Nº 279 do S.T.F. "para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário".

Toda razão assiste ao brilhante Parecer. À evidência, o que pretende o recorrente é o acolhimento, após o exame dos fatos que rodearam o evento, da desclassificação do crime pelo qual foi ele condenado afirmando sua esforçada e diligente advogada, dra. Joselisa Kauffman, que deve ser reconhecido o direito violado acatando a tese da defesa de ter o resultado lesivo, o evento morte ocorrido em consequência de Circunstâncias supervenientes assim desclassificando o delito para os de lesões corporais graves e ter o recorrente agido em legítima defesa de sua vida, ressalvando-se desta forma o direito violado". A argumentação é digna advogada, é, data vénia, até conflitante, pois que pretende ver seu patrocinado beneficiado com a excludente criminal da legítima defesa e, ao mesmo tempo, com a classificação do delito, argumentação esta que exclui aquela. Evidentemente uma coisa é agir em legítima defesa, e outra é aceitar a culpa ou o dolo no caso, e pretender que o crime pelo qual foi denunciado e condenando seja desclassificado.

A vista das razões expostas, indefiro o seguimento do Recurso Extraordinário.

Belém, 25 de fevereiro de 1986.

a) Desembargador Ary da Motta Silveira
Presidente e Relator.Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém
27 de fevereiro de 1986.

G.Nº 12734 WILSON RABFO - ESCRIVÃO.

Gabinete do Subsecretário do TJE.Belém(Pa), 28 de fevereiro de 1986.

GENCIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 07 de março para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: William Mota de Siqueira (adv. Antônio M. Wanderley)
Agvda: Cecília Mouta de Oliveira (adv. Ely da Silva Gomes)
Relator: Desembargador RONALDO ANGELO NETO

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Continental de Pesca Ltda. (adv. Paulo Klautau)
Agvdo: Decisão da MM. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

IDEM, IDEM, DE PONTA DE PEDRAS

Agvtes: Alfredo Tembra Filho e s/mulher Celeste Morais Tembra (adv. Carlos Piatilha)

Agvda: Rosalina Barbosa da Fonseca Boullosa (adv. Alfredo Faciola Souza)

Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

APELACAO CÍVEL DE SANTARÉM

Apto: Tomé Brígido de Almeida (adv. José Olivar de Azevedo), Cerisnal de Souza Pires e Áurea Dourado Pires (adv. Benedito Fernandes da Silva)

Apdos; Os mesmos

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

IDEM, IDEM, SANTARÉM

Apto: Paulo Cesar Carneiro Canto (adv. Raimundo Nonato Braga)

Apdo: Manoel Edvaldo Marcão Neves (adv. Rodolfo H. Feller)

Relator: ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apto: Luiz Otávio Oliveira Campos (adv. José Acreano Brasil)

Apdo: Altair Menezes Erse (adv. Maria Conceição Fernandes)

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE.Belém(Pa), 28 de fevereiro de 1986.

GENCIS FREIRE
Subsecretário do TJE
Reg.12748

2a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Licenciado: Exmo.Sr.Des.Ossian Almeida

Procurador: dr. Arthur Claudio Melo

PARTE ADMINISTRATIVA

- 1- Resolução que altera a estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, criando outras unidades administrativas.
- Adiado
- 2- Pedido de Recertificação de Tempo de Serviço - Reque: o bacharel Renato João Barbosa Lima, Pretor do Termo Judiciário de Salinópolis.
- Por maioria, deferiram por todos os efeitos legais, contra os votos dos Desembargadores Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho e Almir de Lima Pereira. Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Paiva Melo.
- 3- Requerimento da bacharel Solina Sales de Lima, Juíza de Direito da Comarca de Jgarapé-Mirim, pedindo autorização para participar do XII Congresso Internacional de Magistrados de Menores e de Família, a realizar-se no hotel Glória no Rio de Janeiro.

Quarta-feira, 5

- no período de 24 a 29 de agosto deste ano, assegurando ajuda de custo e passagem aérea ida e volta.

 - Resolveram sobrestar o pedido para indagar da MM. Juíza se recebeu o convite a respeito, unanimemente. (cumprida a diligência)
 - Adiado para apreciação durante o mês de junho

4- Pedido de Gratificação - Reque: o bacharel João Duarte de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre.

 - Deferiram, unanimemente, não votando, por não terem assistido à leitura de Relatório, os Desembargadores Christo Alves, Paiva Mello e Romão Amoedo Neto.

5- Idem, idem - Reque: o bacharel Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz Regional, em exercício na Comarca de Monte Alegre.

 - Por maioria de votos, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Nelson Amorim, Corregedor mandaram contar integralmente o tempo de serviço. Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Almir Pereira.

6- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reque: o bacharel Otávio Marcelino Maciel Juiz Não Titular de Vara.

 - Por maioria, deferiram o pedido para todos os efeitos legais, vencidos os Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira. Não votou, por não ter assistido à leitura Relatório, o Des. Paiva Mello.

7- Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reque: a bacharela Jacyra Moraes Rebelo, Juiza de Direito da Comarca de Portel

 - Idem, idem, idem

8- Idem, idem - Reque: o bacharel Ademar Calumby Filho, Pretor do Termo Judiciário de Santa Maria do Pará.

 - Idem, idem, idem

9- Curso de Direito Empresarial a ser realizado em São Paulo, no período de 19 a 17 de abril de 1986, com a participação do Instituto dos Advogados de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado do Pará e CEJUP.

 - O Tribunal ficou ciente

10- Recurso Administrativo - Reque: a bacharela Ana Rosa Cal Freire de Souza, Técnica Judiciária - Recdo: O Exmo.Sr.Des.Vice-Presidente

 - Retirado de pauta para ser remetido à distribuição.

11- Idem, idem - Reque: o bacharel Raimundo João de Noronha Tavares, Técnico Judiciário - Recdo: O Exmo.Sr.Des.Vice-Presidente

 - Idem, idem

12- Pedido de Remoção para a Comarca de Ananindeua- Reques: os bachareis Dahil Paraense de Souza, Juiza de Direito da Comarca de Moju, Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de S.Miguel do Guama, Eliete Contente Barbosa, Juiza da Comarca da Cachoeira do Arari, Rosileide Maria Cunha Barros, Juiza da Comarca de Marapanim, Constantino Augusto Guerreiro, Juiz Regional lotado em Curuçá, Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz Regional lotado em Monte Alegre, Ricardo Ferreira Nunes, Juiz Regional lotado em Alenquer e Roma Keik Kobayashi, Juiza regional respondendo pela Comarca de Ananindeua (critério merecimento)

 - Adotado, unanimemente, o Parecer da dota Corregedoria, foram submetidos à votação, para formulação de lista tríplice, os nomes dos bachareis Dahil Paraense de Souza, Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Eliete Contente Barbosa e Rosileide Maria Cunha Barros.

Convidados para escrutinadores os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello e Romão Amoedo Neto, foi procedida a votação secreta, tendo sido, ao final, apurado o seguinte resultado: Dahil Paraense de Souza, 12 votos; Carlos Alberto Flexa de Oliveira, 12 votos; Eliete Contente Barbosa, 8 votos e Rosileide Cunha Barros, 9 votos. Em branco, 1 voto. Ficou, portanto, a lista tríplice constituída pelos nomes dos bachareis Dahil Paraense de Souza, Carlos Alberto Flexa de Oliveira e Rosileide Cunha Barros.

13- Pedido de Remoção para a Comarca de Vizeu - Reques: Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz Regional lotado em Monte Alegre e Ricardo Ferreira Nunes, Juiz Regional lotado em Alenquer. (critério de antiguidade)

 - Unanimemente, decidiram indicar o Juiz mais antigo, bacharel Juramir Oliveira, devendo o ato de lotação ser baixado pela Presidência do Tribunal.

14- Pedido de Remoção para a Comarca de Capanema- Reques: Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza da Comarca de Baião, Maria do Carmo Sarmento de Araújo, Juiza da Comarca de Gurupá e Eliete Contente Barbosa, Juiza da Comarca de Cachoeira do Arari. (critério merecimento)

 - Convidados para funcionar como escrutinadores os Desembargadores Calistrato Alves de Mattos e Aurélio Corrêa do Carmo, foi procedida a votação, tendo sido obtido o seguinte resultado: bacharela Maria Rita Assunção Rodrigues Lima, 12 votos; bacharela, Maria do Carmo Sarmento de Araújo, 14 votos. Em branco, 1 voto. Nulos, 2 votos. Ficou, assim, constituída a lista: bacharelas Maria do Carmo Sarmento de Araújo e Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juízas, respectivamente, das Comarcas de Gurupá e Baião.

15- Relatório da Inspeção realizada pela dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza da Comarca de Marabá em exercício, no Fórum da Comarca

 - O Tribunal ficou ciente

16- Com a palavra, o Desembargador Presidente apresentou à consideração de seus pares Projeto de Resolução que define como de difícil provimento as Comarcas que menciona. Aprovado, com adendos dos Desembargadores Pojucan Tavares e Nelson Amorim, incluindo 7 (sete) outras Comarcas ao Projeto original.

Registrado o Desembargador Calistrato Alves de Mattos o falecimento, no Estado de São Paulo, há poucos dias, do advogado Cristovão Colombo Gonçalves. A manifestação associou-se o Órgão do Ministério Público, através do dr. Procurador Geral de Justiça.

Sugeriu, também, o Des. Calistrato Mattos, que nos meses de 5 (cinco) quartas-feiras, seja sempre realizada sessão extraordinária na última quarta-feira do mês, a fim de desafogar a pauta do E. Tribunal Pleno.

Ainda com a palavra, deu conhecimento aos seus pares do teor do Recurso Extraordinário nº 105.082-9-Amazônia, do Colendo Supremo Tribunal Federal, no qual são correntes os Desembargadores Jerônimo Jesuíno Raposo da Câmara e Walmir Boná Robert e recorrido o E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança- Capital - Reqte- Aldo Almeida (adv. José Maria Chaves) - Reqdo O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Relator: O Exmo.Sr.Des. Almir de Lima Pereira (pub. no D.O. 23.12.85)
- Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, e, por maioria a proposição formulada pelo Des. Christo Alves, no mérito denegaram a segurança contra o voto do Des. Christo Alves, que ressalvava, porém, o sigilo bancário.

2- Mandado de Segurança - Capital - Reqte: José Bráulio Gusmão (adv. Eunice Souza Prates) - Reqdo: O Governador do Estado- Relator: A Exma. Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos (pub. no D.O.13.2.1986)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 25 de fevereiro de 1980

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício

Res. No. 12700

Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 107, 108, 109 e 110 dos autos de Recurso Extraordinário, sendo recorrentes: ALBERTO OTACÍLIO VALENTE TAVARES e s/mulher MARIA ALICE VIDIGAL TAVARES e recorridos: AUGUSTO OLÍVIO VALENTE CATERS e s/mulher DILCE DA SILVA CATERS, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.."

Alberto Otacílio Valente e sua mulher Dilce da Silva Caters, fizeram a 20 de março de 1985 Mandado de Segurança contra ato Vara Civil da Capital, com apoio nas disposições legais que são, que são legítimos proprietários de uma casa, construída em que também se acham qualificados nos autos, terreno esse situado nº 146, nesta Capital. Assim, alegaram os então impetrantes presos com um mandado de imissão de posse passado a favor dos pela MM. Juíza, através do qual era exigida a desocupação do sua propriedade, ato esse que impugnaram pela via da segurança, direito líquido e certo deles impetrantes.

Na instância de primeiro grau, o Ministério Pùblico manifestou-se pelo não conhecimento do Mandado de Segurança, pois que, na realizada, os imputados responderam naquele Juízo à uma ação a princípio de Reintegração de Posse, posteriormente, Imissão de Posse, à qual não deram maior importância, e só após transitari em julgamente, a sentença, é que se lembraram de recorrer à uma Ação Cautelar pleiteando a indenização da benfeitoria. Invoca o parecer a sùmula 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, lembrando que não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial transitada em julgado.

As duntas Câmaras Cíveis Reunidas, pelo acórdão nº 10.591 de 27 de maio de 1985, conheceram e deram a segurança "para mandar sustar a imissão de Alberto Otacílio e sua mulher na posse das benfeitorias existentes no terreno dos mesmos, em face da nulidade da decisão que originou a expedição do Mandado de Imissão de Posse" (fls.65).

Irresignados, vêm agora os atingidos pela decisão do Mandado de Segurança com este recurso derradeiro, objetivando a desvalia do acórdão. Buscam amparo nas disposições das letras a e d, art. 119 da Constituição Federal, e dizem que a venerável decisão ofendeu as disposições do art. 59, inciso II da Lei 1.533; as do parágrafo 3º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro; as do art. 467 e seguintes e do art. 513 da Lei 5869; a súmula 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Sem impugnação. E o relatório.

Decide-se

O caso dos autos pode assim ser resumido. Alberto Otacílio Valente Tavares e sua mulher Maria Alice Vidigal Tavares, propuseram no Juízo da 6a. Vara Cível da Capital uma ação de Reintegração de Posse contra Augusto Olívio Valente Caters e sua mulher, com o fim de obter a posse de terreno edificado situado nessa cidade à Av. Tavares Bastos, nº 146, do qual alegam ser proprietários e que por uma liberalidade, originada de laços de parentesco, deram aos réus para morar, mas esses se recusaram a devolver após algum tempo de ocupação. Segundo informa o Juízo de primeiro grau (fls.16) a ação foi contestada sem maiores interesses, e intimados para fazerem prova contrária, os réus não a ofereceram. De tal sorte, que em face do desinteresse dos mesmos, a ação foi transformada em imissão de posse e decretada a mesma em favor dos autores.

Transitada livremente em julgado a sentença, e na hora de a mesma ser executada, acorreram então os réus à Juízo propondo uma ação cautelar com o fim de obter indenização pela casa existente no terreno, que afirmam ter mandado construir e portanto lhes pertence e não aos autores.

No Mandado de Segurança julgado procedente pelas Egrégias Câmaras, apoiaram-se os réus então impetrantes e ora recorridos, na afirmativa de que, embora o terreno onde se acha edificada a casa pertença aos autores - ora recorrentes - aquela todavia é de propriedade deles. O Mandado de Segurança concedido pelas Egrégias Câmaras aos ora recorridos, fez longa análise da prova de propriedade e posse da benfeitoria, concluindo por ser mais valiosa a dos réus que, todavia, não foi produzida e submetida à apreciação do Juízo de primeiro grau. Na verdade, como bem visto, só depois de transitada em

Julgado a sentença, é que os réus acorreram à Juízo, visando a obtenção da indenização da benfeitoria. Essa pretensão é a mesma que formularam no Mandado de Segurança, o qual foi mais longe ainda, pois concluiu pela nulidade da sentença de primeiro grau, quando na verdade, o que os réus impetrantes pleitearam foi o recebimento da indenização da benfeitoria.

O acórdão recorrido, sem dúvida diverge da súmula 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal porque acolheu o Mandado de Segurança oferecido contra decisão transitada em julgado, o que permite a via extraordinária com fulcro na letra d do artigo 119 § 111 da Constituição Federal. Por outro lado negou vigência ao estatuído no artigo 467 do Código de Processo Civil e Parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 457 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil), o que dá ensejo também ao extraordinário com arrimo nas disposições da letra a do inciso III do mesmo artigo da Constituição.

to, admito o recurso e determino

(-)- Desembargador Ary da Motta Silveira - Relator".

Assinado no Secretaria do Tribunal de Justica-Belem, 25 de fevereiro de 1986

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício O.J.E. 12734

2a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença: Exmo.Sr.Des.Ossiam Almeida
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

CRIMINALS

- 1- Habeas-corpus - Impte: o adv. Emanoel Medeiros de Miranda a favor de Cezar Roberto de Castro.
 - Unanimemente, negaram a ordem. Não votaram, por não terem assistido à leitura do Relatório, os Des. Ricardo Borges Filho, Christo Alves, Steleó Menezes, Calistrato Mattos e Romão Amoedo Neto
 - 2- Idem, idem- Impte: a adv. Ana Maria Colares Barata a favor de Romildo Alves da Sily
 - Unanimemente, concederam a ordem, não votando, por não terem assistido à leitura do Relatório, os Des.Paiva Mello, Steleó Menezes e Romão Amoedo Neto.
 - 3- Idem, idem - Impte: o adv. Paulo Sérgio da Silva Rola e Walmir S.B. de Souza a favor de Otto de Andrade Mourão.
 - Unanimemente, negaram a ordem
 - 4- Idem, idem - Impte: Hercílio Pinto de Carvalho a favor de Francisco Rodrigues de Oliveira
 - Por maioria, vencidos os Des.Presidente e Paiva Mello, negaram a ordem.
 - 5- Idem, idem - Impte: o adv. Moisés Martins Porto a favor de Antenor Moraes Beltrão e Izidro Ferreira de Moraes.
 - Unanimemente, negaram a ordem

CIVETS

Procurador: Dr. Felicio Pontes

- I - Mandado de Segurança-Reqte: Marise Andréa da Silva Miranda (adv. Teodomiro Cantuária Filho) - Reqd.: M.M. Juíza de Direito da 3a.Vara Civil - Relator: Exmo.Sr.Des.Cális-
trato Mattos
- Unanimemente, concederam a ordem

0720

- 2- Embargos de Declaração - Capital - Embte: Thomazia Maria Teixeira Ribeiro - Embdg: O V. Acórdão nº 10.081, de 9.12.1985, das Eg. Câmaras Cíveis Reunidas - Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Revisor: - Unanimemente, acolheram os Embargos para que as Câmaras julguem o mérito do Recurso.
- 3- Exceção de Suspensão - Itaituba - Excipliente: Maria da Conceição Silva (adv. Semir Félix Albertoni) - Excepta: A Juiza de Direito da Comarca de Itaituba - 2a. Vara - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurelio Corrêa do Carmo (pub. no D.O. 20.2.86) - Unanimemente, julgaram improcedente a Exceção.
- 4- Mandado de Segurança - Capital - Repte: Benedito José da Cruz (adv. João Diogo Sales Moreira) - Reqd: O Juiz de Direito da 9a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 20.2.86) - Preliminarmente, por unanimidade de voto, não conheceram do Mandado de Segurança
- 5- Idem, idem - Repte: Raimundo Moacir Martins (adv. José Carlos de Castro) - Reqd: o Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido da Des. Relator
- 6- Idem, idem - Repte: Paulo Pereira Nogueira (adv. Reynaldo Andrade da Silveira) - Reqd: A Juiza de Direito da 4a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Stélio Menezes (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido da Des. Relator
- 7- Idem, idem - Repte: Heltor Barbosa Hatherly Filho (adv. Ione Arrais) - Repta: A Juiza de Direito da 10a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Stélio Menezes (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido da Relator
- 8- Idem, idem - Repte: Victor Hugo Moreira da Cunha (adv. Odete de Almeida Alves) - Reqd: O M.M. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido da Des. Relator
- 9- Idem, idem - Repte: Nelson de Figueiredo Ribeiro (adv. Odete de Almeida Alves) - Reqd: O Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Exmo. Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos (por dependência) (pub. no D.O. 20.2.86) - Suspensa o julgamento por haver pedido vista dos autos a Des. Lydia Fernandes, já se tendo manifestado indeferindo a admissão dos liticonsortes ativos, os Desembargadores Relator e Pojucan Tavares.
- 10- Idem, idem - Repte: José Maria Barroso da Silva (adv. Eduardo Moreira) - Repta: A Juiza da 13a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sra. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos (pub. no D.O. 20.2.86) - Adiado a pedido do Des. Relator
- 11- Idem, idem - Repte: Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia - CAPRA (adv. Marco Aurelio de A. Buarque e Ana Nizete Vieira Rodrigues) - Repta: A Juiza de Direito da Comarca de Paragominas - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo (pub. no D.O. 20.2.86) - Preliminarmente por unanimidade de votos, não conheceram do Mandado de Segurança
- 12- Idem, idem - Repte: João Vasconcelos Lima (adv. Laurêncio Miranda da Rocha) - Reqd: O Juiz de Direito da 13a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo (pub. no D.O. 20.2.86) - Unanimemente, concederam a segurança para a suspender a execução do ato. Não votou, por impedido, o Des. Christo Alves
- 13- Embargos Infringentes - Capital - Embte: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará (adv. Otávio Oliva Neto) - Embdg: Manoel Valdemar dos Santos Almeida (adv. Antonio de Freitas Leite) - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 20.2.86) - Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram dos Embargos por intempestivos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 26 de fevereiro de 1986

Gengis Freire de Souza
Secretário do TJE, em exercício

Reg. nº 12700

3ª Sessão Ordinária das 18s Câmaras Isoladas, realizada em 25 de fevereiro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO. Presentes, além do Desembargador Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Santarém
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca
Recorrido - Benedito Souza da Silva
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
Turma julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges Filho e a Relatora.
- 2 - Idem, Idem, Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorridos - João Paulo da Silva, Paulo Nunes de Farias e Marcos Antônio Paulino da Costa
Decisão - A Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges Filho e a Relatora.
- 3 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido - Raimundo Ferreira Pamplona

JUSTIÇA DO TRABALHO

14 JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que, presente EDITAL, fica NOTIFICADA a firma M.T.N. PEDROSO, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo número 100 JCJ-2.165/85, em que é reclamante CANDIDA SANTOS DE SOUZA, para ciência de que, em audiência do dia 20.02.86, as 16:40 horas, o Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente, exarou a seguinte decisão: "PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONTE, RESOLVE ESTA MM. JUNTA, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMADA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO REFERENTE A AVISO PREVIO, FÉRIAS 83/84 e 84/85, GRATIFICAÇÃO NATALINA 84/85, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO E HORAS EXTRAS; CON OS ACRESCIMOS DE JUROS, E CORREÇÃO MONETÁRIA, QUITANDO O RECLAMADO DEPO ITAR A AM. DO FGTS COM O CÓDIGO 01 E OS ACRESCIMOS DOS ARTIGOS 9º, 9º B 22º DO REGULAMENTO DO FUNDO. A SE-

CRETARIA DÉVERÁ ANOTAR A BAIXA NO CONTRATO DE TRABALHO DA CTPS DA AUTORA, COM A DATA DE 30.11.85, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE CR\$-3.000.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$-138.271, CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE CR\$-100.000 A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO."

NOTIFIQUE-SE À RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. É para constar e chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixa no lugar de costume, na Sede desta Junta, na 11ª Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.*****
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Percílio Marques Meireles), Auxiliar II Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 14 JCJ de Belém
Reg.12787

Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges Filho e a Relatora.

- (Publicado no D. O. de 20.02.86)
4 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Gurupá
Recorrente - Evaldo da Silva Rodrigues (adv. Maria Leopoldina Aragós)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, deu provimento ao recurso para determinar que se prepare a Apelação e seja encaminhada a mesma ao Tribunal.
Turma julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges Filho e a Relatora.

MATERIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - José Veloso & Cia. Ltda. (adv. Susana Dias da Silva)
Agravado - Empresa Transbel Rio Indústria e Comércio (adv. Frédérico Coelho de Souza)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Newton Silva de Lima (adv. José Augusto Amorim Gama Azevedo)
Apelado - Nélia da Silva Lima (adv. Laurêncio da Rocha)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Rejeitada, por maioria de votos, a preliminar de não conhecimento da apelação por ter sido declarada deserta, votando pelo acolhimento o terceiro julgador e suscitante da preliminar. No mérito, ainda por maioria de votos, a Eg. Câmara deu provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação, vencido o Des. terceiro julgador.
Turma julgadora: Des. Christo Alves Filho, Des. Ricardo Borges e a Relatora.
3 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Joaquim Nunes Alves e outro (adv. Orlando Fonseca)
Apelada - Maternidade do Povo (adv. Oswaldo Trindade)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Rejeitada a preliminar da improcedibilidade do apelo, à unanimidade. No mérito, também à unanimidade de votos, a Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, deu provimento, em parte, à apelação para mandar aplicar a correção monetária, a partir da data de sua regulamentação, sobre o valor de Cr\$45.000, (quarenta e cinco mil cruzeiros) - incluindo-se honorários de advogado sob o mesmo critério. Custas proporcionais.
Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Des. Manoel de Christo Alves Filho e a Relatora. Não votou, por impedido, o Des. Ricardo Borges Fº.
4 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Francisco Anunciação Guerra (adv. Manuel José Siqueira)
Apelada - Maria Amélia Leite de Moraes e outros (adv. Adalberto G. Neto)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - À Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para, reformando a decisão a quo, julgar os alegados carecedores do direito de ação. Custas legais. Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).
Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Des. Manoel de Christo Alves Filho e o Relator.
5 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Antônio Paiva dos Santos (adv. Hipólito Garcia)
Agravado - Sampaio Reis Ltda. (adv. Oswaldo Silva)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - À Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, negou provimento ao agravo por maioria de votos. Vencido o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.
Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Des. Manoel de Christo Alves Filho e o Relator.

- 6 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Evangelino Antônio da Silva Júnior e outro (adv. Mauro Mendes)
Apelado - Luciano da Silva Maia (adv. em causa própria)
Relator - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- (Publicados no D. O. de 20.02.86)
- 7 - Apelação Cível de Soure
Apelante - Raimundo Amíraldo Conceição Silva (adv. Adamor Gonçalves)
Apelado - Fernando Leal (adv. Júlio Vilaca)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado.
- 8 - Idem, Idem, Capital
Apelante - Eliel Farias Gomes Cavalcante (adv. Paulo Klautau)
Apelado - Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (adv. Orlan do Fonseca)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - À Eg. 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, unanimemente conheceu do recurso de apelação interposto, para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.
Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Des. Manoel de Christo Alves Filho e o Relator.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA), 26 de fevereiro de 1986

Ana Rosa Cal Freire de Souza
Subsecretária, em exercício
Q.M. 12734

14 JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER QUE, Peço presente EDITAL, fica NOTIFICADO a firma reclamada M.T.N. PEDROSO, em lugar incerto e não sabido, Processo nº 100JCJ-2.167/85, em que é reclamante EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, para ciência de em audiência do dia 20.02.86, às 16:20 horas, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou seguinte decisão: "PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONTE, RESOLVE ESTA MM. JUNTA, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMADA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A PAGARCR\$-2.500.000, RELATIVO À AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL E UM MÊS DE SALÁRIO RETIDO, EM DOBRO, DEVENDO A RECLAMADA DEPOSITAR GUIAS DE FGTS CÓDIGO 01, CUMPRIDO OS DISPOSTOS NO ARTIGO 9º E 22º DO REFUNDAT, SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DEVE ANOTAR A BAIXA NA CARTEIRA DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE CR\$-3.000.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$-138.270, CUSTAS PELO RECLAMANTE, SOBRE CR\$-600.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$49.045, A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL, POR EDITAL.

Quarta-feira, 5

DIARIO OFICIAL

E para constar e chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.*****

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Perciliano Marques Meireles), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, que o fiz datilografar.*****

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Reg.12788 Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor YASUO TASAKI-GRANJA ROSANA, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1.954/85, em que é reclamante PEDRO DE JESUS PAIXÃO, para ciência de que, em audiência do dia 20.02.86, às 17:00 horas, O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou a seguinte decisão:

"PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM. JUNTA A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR RELATIVO A AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORIONAIS E 13º SALÁRIO PROPORACIONAL CR\$-1.300.000, E AINDA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO REFERENTE A 13º SALÁRIO/84, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO, TUDO COM ACRESCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO DEPOSITAR AS GUIAS DO FGTS PELO CÓDIGO ÓI COM OS ACRESCIMOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO SÓBRE CR\$-2.000.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$-114.787. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE CR\$-300.000, ESTAS NA QUANTIA DE CR\$-28.348, A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO. NOTIFIQUE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL.

E para constar e chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.*****

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Perciliano Marques Meireles), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, que o fiz datilografar.*****

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho

Reg.12784 Presidente da 1ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Senhores JOSE ALBERTO DE FIGUEIREDO MELO e FELIPE XACUR BAEZA, reclamado e litisconsorte, em lugar incerto e não sabido, Processo nº 1ª JCJ-1838/85, em que é reclamante EPAMINONDAS CORDOVIL GALVÃO para ciência de que em audiência do dia 04.02.86, às 17:30 horas, o Exmº Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta exarou a seguinte decisão:

"PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MM. JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO JOSE ALBERTO DE FIGUEIREDO MELO E O LITISCONSORTE FELIPE XACUR BAEZA, SENDO QUE O RECLAMADO DEVE SER NOTIFICADO PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELO AUTOR, NESTA AUDIENCIA AMBOS DEVEM PAGAR SOLIDARIAMENTE A IMPORTÂNCIA DE CR\$-292.057, A TÍTULO DE SALDO DE EMPREITADA, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO E LITISCONSORTE. CUSTAS PELO RECLAMADO SÓBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ESTAS EM CR\$-27.776. CUSTAS PELO RECLAMANTE SÓBRE O VALOR CR\$-1.100.000, NA QUANTIA DE CR\$-78.787 A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO.

E para constar e chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.*****

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Perciliano Marques Meireles), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, que o fiz datilografar.*****

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho

Reg.12783 Presidente da 1ª JCJ de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma MADERIAS NOBRE DO BRASIL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo de Reclamação nº 2a.JCJ-2039/85 em que JORDÃO GARCILHANE é reclamante, para tomar ciência da decisão proferida por este Juízo, nos seguintes termos: "JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O RE-

DIDO FORMULADO POR JORDÃO GARCILHANE CONTRA MADERIAS NOBRE DO BRASIL LTDA PARA CONDECER O RECLAMADO A LIQUIR, DIGO, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO E A DOBRA PLEVISTA NO ART.467 CONSOLIDADO; AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL 84 e 85, FGTS SOBRE AS PARCELAS JÁ DEVIDAS; ANOTAÇÃO DE CTPS E CONJUNTO AO DA INREGULARIDADE A DRT/PIAPAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, SOBRE A CONDIÇÃO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA de Cr\$678.271, calculadas sobre o valor da condenação que arbitra-se em Cr\$30.000.000

NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL.

Eu, Maria da Conceição M.O.,

Sirotheau Téc. Jud. lavrei o presente, e eu,

Magali D.M. da Conceição, Diretora de Secretaria

em substituição. Secretaria da 2a.JCJ de Belém, aos

dezenove dias de fevereiro do ano de mil novecen-

tos e oitenta e seis.

G.Nº 12761
HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz do Trabalho Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica o senhor Geraldino Reis de Lima, reclamante nos autos de Processo nº 2a.JCJ-1.468/83, em que é reclamada Eneel S/A Engenharia, Comércio e Indústria, para que compareça na Secretaria desta Junta, a fim de receber crédito existente nos autos supra.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será afixado em lugar de costume na sede desta Junta e publicado no Diário do Estado.

Bando e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias de mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

José Eduardo Andrade Biniz, Técnico Judiciário, datilegrafei e eu,

Maria Luiza Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrici

G.Nº 12763
ANTONIO CARLOS ARNAL
JUIZ DE TRABALHO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma M.T.N PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-310/86, ora em lugar incerto e não sabido, em que JOÃO PINHEIRO BOTELHO, é reclamante, fica a reclamada acima especificada, notificada, a comparecer perante a 2a.JCJ de Belém na Tv. D. Pedro I, 750 no dia 02.4.86 às 14h à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de férias 84/85 no valor de Cr\$600.000, Depósito de FGTS, horas extras, salário família de 2 dependentes juros e correção monetária, tudo em valores ilíquidos. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a.JCJ de Belém, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria em Substituição subscrici

G.Nº 12764
HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma M.T.N PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-360/86, ora em lugar incerto e não sabido, em que EDUARDO SOARES DE RUMI é reclamante, fica a reclamada acima especificada, notificada a comparecer perante a 2a.JCJ de Belém na Tv. D. Pedro I, 750 no dia 21.3.86 às 14h30m à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de férias 84/85 no valor de Cr\$..

600.000, Férias Proporcionais 5/12 na quantia de 250.000, juros e correção monetária no líquido de Cr\$ 850.000. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, aos vinte e cinco dias de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

Maria da Conceição M.O. Sirotheau, Téc. Jud. e eu,

Magali D.M. da Conceição, Diretora de Secretaria em Substituição subscrici

G.Nº 12758
HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação fica a firma MTN PEDROSO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-321/86, em que LEONOR SILVA DOS SANTOS é reclamante, fica notificada a reclamada, a comparecer perante a 2a.JCJ de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750 no dia 3.4.86 às 15,15h, à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de Férias 83/84 (dobro) na quantia de Cr\$1.200.000, Férias Proporcionais 3/12 Cr\$150.000, Depósito de FGTS, Adicional Insalubridade, ilíquido. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ e Belém, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

Maria da Conceição M.O. Sirotheau, Téc. Jud. e eu,

Magali Dibes Marques da Conceição M.O. Sirotheau digo, Magali Daibes, M. da Conceição, Diretora de Secretaria em Substituição subscrici

G.Nº 12769
HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 2a.JCJ-337/86

Pelo presente Edital de Notificação fica a firma M.T.N PEDROSO, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-2080/85, em que MARCELO ANUNCIADO DOS SANTOS é reclamante, fica a reclamada acima especificada notificada, a comparecer perante a 2a.JCJ de Belém na Tv. D. Pedro I, 750 no dia 7.4.86 às 17,15 à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de férias 84/85, férias proporcionais, art. 9º e 22 dô Refundat no total de Cr\$700.000 mais ilíquido. Nessa audiência deverá V.Sa. estar, digo, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, semelhante fazendo substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a.JCJ de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu,

Magali Daibes Marques da Conceição subscrici

G.Nº 12769
HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma M.T.N PEDROSO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo de Reclamação nº 2a.JCJ-361/86 em que DJAIKA MARQUES DE CARVALHO é reclamante, fica a reclamada acima especificada notificada a comparecer perante a 2a.JCJ de Belém na Tv. D. Pedro I, 750 no dia 21.3.86 às 14,30h à audiência relativa a reclamação constante dos pedidos de férias 84/85 no valor de Cr\$..

Cr3600,000, Férias Proporcionais 1/1a na quantia de Cr350,000 mais at.9º e 22 Refungats, juroa e correção monetária tudo no valor líquido de Cr3... 650.000. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes dos documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, aos vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, M. A. D. M. da Conceição M. O. Sirotheau, Tec. Jud. e eu, Maria L. Daibes M. da Conceição, subscrevi.

G.Nº 12770

MAROLDI DA CIMA ALVES
Juiz do Trabalho Presidente

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

TERCEIRA JCJ DE BELEM

Edital de Praça com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 02 de abril de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSE FRANCISCO DOS SANTOS contra CIRCO TWAINY - MANOEL MENDES AMBÉ, bens esses encontrados à rua Siqueira Mendes, no 984-Icoaraci e que são os seguintes: "DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 227-0581 E SUAS RESPECTIVAS ACÕES, NO VALOR DE G.6.000.000 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de fevereiro de 1986. Eu, [assinatura], datilógrafo (Graca Toutouze), Tec. Jud. AJ.021/S, datilógrafo: [assinatura] (pescartes/furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi. /=-/-=

Reg.12786

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto,
em exercício na presidência
da 3a. JCJ-Belém.

JUNTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado MERCADINHO DO LAR LTDA, recorrendo nos autos de processo nº 5a JCJ-072/86, em que é reclamante MARIA ZULEIDE COUTINHO PENHA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência de que nos referidos autos foi prolatada decisão do seguinte teor: "PELO E POSTO, RESOLVE A 5a JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMADA MERCADINHO DO LAR LTDA A PAGAR A RECLAMANTE MARIA ZULEIDE COUTINHO PENHA O QUE FOR APURADO POR CÁLCULO DA SEGUINTE FÓRMULA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS DOBRA DAS FÉRIAS DE 1982/83, 1983/84 E TÍTULOS DE 1984/85, FÉRIAS PROPORIONAIS, TITULACIONAMENTO DE 84, 85, INDENIZAÇÃO DE ANTIGUIDADE, ADICIONAL DE RÉPUSO SELVA, REINTEGRADO, JUROS E CORRÉÇÃO MONETÁRIA. A SEGUNDA PARTE ADOTARÁ A CTPS DO MESES DE FEVEREIRO, FAZENDO A LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS PELA RECLAMADA NO TOTAL DE Cr.94.767,00 que se a reclarada.".

Dado e assinado nesta cidade de Belém, no dia 20 de março de 1986. Eu, [assinatura] (pescartes/furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

R. 2785

AT. FRANCISCO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

S. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Pelo presente EDITAL fica notificada a Firma M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6aJCJ-373/86 em que é reclamante OLGARINA FURTADO LOPEZ, pleiteando as seguintes parcelas: férias, gratificação de natal, FGTS, juros e correção monetária, valores ilíquidos, para comparecer a audiência designada para o dia 04.04.86, às 15:15 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser Publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a JCJ de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750.

Belém, 25.02.86

Graça Baleixo G.Nº 12767

P/ Chefe do S. P. G.

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma M.T.N.PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6aJCJ-344/86, em que é reclamante ODEMAR MININÉA DE MAGALHÃES, pleiteando as seguintes parcelas: férias, artigos 9º e 22 do REFUNGATS, Juroz e correção monetária, valores ilíquidos. aud. 31.03.86 às 16:15 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se acompanhar, digo substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém.

Belém, 24.02.86

Graça Baleixo G.Nº 12762

P/ Chefe do S.P.G.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6a JCJ 335/86, em que é reclamante ULZA CRUZ RAIDL, pleiteando as seguintes parcelas: férias, juros e correção monetária no valor ilíquido para comparecer a audiência que está designada para o dia 24.03.86 às 15:45 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena quanto digo, de aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém.

G.Nº 12768

Belém, 26.02.86 Graça Baleixo

p/chefe do SPG

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6a JCJ 352/86, em que é reclamante Osvaldo Benedito dos Santos, pleiteando as seguintes parcelas: aviso prévio, férias, juros e correção monetária no valor ilíquido, aud. 01.04.86 às 15:15 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém.

G.Nº 12759

Belém, 24.02.86 Graça Baleixo

Chefe do SPG

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6a JCJ 354/86, em que é reclamante Augusto Miranda da Costa, pleiteando as seguintes parcelas: férias, artigos 9º e 22, repouso remunerado, juros e correção monetária, no valor ilíquido, aud. 2.4.86 às 15:00 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém.

G.Nº 12760

Belém, 24.02.86 Graça Baleixo

p/chefe do SPG

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABASTETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação, fica notificado José Francisco dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abastetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 05 de março de 1986, às 09:15 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. Neel Passos Barbosa, o qual reclama as seguintes parcelas: Aviso Prévio, 13º Salário Férias, Saldo de Produção, Encerramento D-2 ac, PIS, Demissões, Descontos Indevidos, Assinatura e Baixa na CTPS, Juros e Correção Monetária, no qual líquido de Crs 8.562.867,00 (oitocentos e setenta e quinze mil e sessenta e oito centavos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Mais ilíquidos, nos autos do Processo nº JCJ-114/86, em que o referido senhor é reclamado e Litisconsorte à empresa Parahapanema S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do Processo a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na Firma da 2a. Oficina de Costumes "Pafaskado// nesta cidade de Abastetuba, 08º Distrito das 05 de fevereiro de 1986.

Quarta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

reiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado da Tomada de Reclamações, datilografai o presente e Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, confere e subscrevo.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Abaetetuba
(G. Reg. n. 12756)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação fica notificada a empresa DECOM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 05 de março de 1986 às 11:15 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. João Batista do Abreu, o qual reclama as seguintes parcelas: Diferenças de: Aviso Prévio, 13º Salário, Férias; Saldo de produção, Salário rotido em dobro, Fgts, Pis, Descontos devidos, Juros e Correção Monetária, no total (líquido de Cr\$ 19.029.715, Dezenove milhões, vinte e nove mil, setecentos e quinze reais) mais ilíquidos, nos autos do processo no. JCJA-121/86, em que a referida empresa é reclamada e litisconsortes as empresas Parapanema S/A e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Reclamações, datilografai o presente e Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, confere e subscrevo.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

(G. Reg. - n. 12757)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação fica notificada a empresa LIMPOLAR LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 05 de março de 1986 às 11:45 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. Edno Baia, o qual reclama as seguintes parcelas: Indenização adicional, aviso prévio, 13º Salário, Férias, Saldo de produção, Salário família, Pis, Fgts, Cláusula D-7-a, Anotações da Ctps, juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr\$ 11.509.990, (Onze milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) mais ilíquidos, nos autos do processo n. JCJA-123/86, em que a referida empresa é reclamada e litisconsortes as empresas M. Roscos S/A e Albrás S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Reclamações, datilografai o presente e Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, confere e subscrevo.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

(G. Reg. - n. 12755)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação fica notificada a firma SELMA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 05 de março de 1986, às 08:45 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. José Gomes de Freitas Segundo, o qual reclama as seguintes parcelas: Aviso prévio, 13º Salário, Férias, Salário rotido, Indenização Adicional, FGTS, Ratificação na Ctps, Juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr\$ 5.600.000, (Cinco milhões, seiscentos mil reais) mais ilíquidos, nos autos do processo n. JCJA-112/86, em que a referida firma é reclamada juntamente com ESTACON ENGENHARIA S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do processo à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na forma da Lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Bonifácio da Conceição Barbosa, Encarregado da Tomada de Reclamações, datilografai o presente e Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, confere e subscrevo.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

(G. Reg. - n. 12752)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes

ATO N° 3.678

O Presidente do Tribunal Regional, Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em sessão de 03-02-86 e à vista do Proc. n° 0510/86,

RESOLVE:

designar a Dr. ELISABETE PEREIRA DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Muana (Sousa), para acumular as funções de Juíza Eleitoral da 39ª Zona Toma-Açu, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 06 de fevereiro de 1986

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO N° 3.681

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n° 0507/86,

RESOLVE:

designar os juízes abaixo nomeados para atenderem ao expediente das Zonas Eleitorais a seguir indicadas, até que os titulares assumam o exercício:
- Dr. JURAMIR BÁRBOSA DE OLIVEIRA - acumular a 22ª Zona-Óbidos;

- Dr. RICARDO FERREIRA NUNES - acumular a 38ª Zona Oriximiná;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 07 de fevereiro de 1986

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO N° 3.683

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Arteraria, o suprimento de Cr\$-339.000(TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS) para ser aplicado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Depesa Corrente; 3.1.0.0 - Depesa de Custo; 3.1.2.0 - Material de Consumo(Lei nº 7.420, de 17-12-85).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 17 de fevereiro de 1986

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO N° 3.690

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n° 0725/86,

RESOLVE:

adiar, no interesse do serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1986, da funcionária LUDIMAR MACHADO DE PINHO, Datilógrafa, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, fixadas em 03-03 a 01-04-86, conforme ato nº 3.604/85, paraarem gozadas em abril vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro de 1986

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Stélio Bruno dos Santos Menezes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, exarou o seguinte despacho no expediente protocolado sob nº 0612(33-524), de 07-02-86, em que é signatário Sebastião Baia Águila, por seu Adv. Sérgio Alberto Frazão do Couto.

"Vistos etc."

Face aos processos nºs 420 e 421/85, terem sido arquivados, em decorrência das decisões do Colendo Tribunal Regional, constantes dos Acórdãos 10.240 e 10.241, publicados no Diário Oficial de 25.12.85, transitado em julgado, "e ao longo espaço de tempo decorrido, não se pode considerar o fato, arguido como motivo de força maior, para devolução de prazo, como pretende o requerente. Indefiro o pedido, data máxima vénia.

Publique-se e registre-se"

Em, 25 de Fevereiro de 1986.

a) **STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES**-Presidente
n.º 12731

EDITAL N° 018/86-S.O.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução 10.785/80, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Execu-

tiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, com a seguinte composição:

SANTARÉM-NOVO

DIRETÓRIO: Cristino de Jesus Corrêa, Custódio Marçal Corrêa, João Damasceno Corrêa, João Corrêa, Celestino Silva Corrêa, Pedro Corrêa, Júlio Corrêa, Sandoval de Senna, Sérgio Costa de Loureiro, Fernando Cassiano da Costa, Mateus Cantionilo dos Anjos Silveira, João Batista Pinheiro de Loureiro, Ivone Souza, Paulo de Souza Corrêa, Ivens Carrera de Loureiro, Manoel Pimentel Silva, Manoel Raimundo Pereira, Raimundo Otaciano de Almeida, Manoel Costa Pimentel, Lauro Aleixo da Costa, Júlio Araújo Braga, Simão Lopes Machado, José Mendes de Assis, Damaso Alves de Souza, Emidio Edir da Silva, Luis Alves de Pinho, Agenor Monteiro da Silva, Luiz Araújo Braga, Marcos da Silva Corrêa, João Feliciano de Loureiro, Vitorino da Silva Corrêa.

SUPLENTES: Paulo Olívio Teixeira de Aquino, Bruno de Lima Corrêa, Antônio Fandual dos Reis, Valdilena Donatila Pereira Loureiro, André Soares da Silva, Clinto Marques, Raio, Antônio dos Reis Moreira, Oswaldo Franco Vieira, Bento Corrêa Pimentel, Angelo Lago de Almeida, Otávio de Jesus Corrêa.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Cristovão de Jesus Corrêa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Vitorino da Silva Corrêa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Cristino de Jesus Corrêa
Vice-Presidente : Marcos da Silva Corrêa
Secretário : Fernando Cassiano da Costa
Tesoureiro : Mateus Cantionilo dos Anjos Silva
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Vitorino da Silva Corrêa
Suplentes : Júlio Corrêa e Celestino Silva Corrêa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de fevereiro de 1986

(a) José Maria Monteiro David-Diretor Geral.

ACORDÃO N° 10.255

Ano: 1986

Classe: XI

Número: 1894

Processo nº 003/86

Autos de pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Límoeiro do Ajuru, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, seção do Pará.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.

Relator: Juiz Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Vai Cumpridas as formalidades que a lei determina e não havendo impugnação ao pedido, deferir-se o registro pleiteado. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de LIMOEIRO DO AJURU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, seção do Pará.

A peça vestibular são anexadas as Atas dos trabalhos, destacando-se que duas chapas (01 e 02) concorreram a Convenção, tendo o fiscal Norival Rodrigues Pimentel apresentado impugnação contra a chapa 01 encabeçada pelo Sr. José Rui Castro Costa. Ainda em tempo foi entregue pelo Sr. Jorge Pinheiro Barbosa, um requerimento contestando a impugnação oferecida pela chapa 02(fls.207), segundo informações do Setor competente deste Errejão TRE.

O Douto Órgão opinante deu parecer pelo deferimento do pedido. É o relatório.

VOTO
Cumpridas as formalidades que a lei determina, devo a registrar pleiteado.

Isto porto.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de LIMOEIRO DO AJURU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, seção do Pará, em conformidade com a nominata constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1986.

(aa) Stélio Menezes-Presidente, Calistrato Moreira, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Flautau, Ademir Kato, Paulo Meira-Proc. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM LIMOEIRO DO AJURU

DIRETÓRIO: Lucival Rodrigues de Leão, Jader Pinheiro Soares Gonçalves, Manoel Valente, Raimundo de Nazaré Gonçalves Pantoja, Norival Rodrigues Pimentel, Dinalva Pinheiro Costa, Vitória Gonçalves Pinheiro, Raimundo Nivaldo Caldas de Souza, Amadeu Monteiro de Souza, Estêvão Pinheiro, Bianor Pinheiro Farias, Ernane de Souza Leal, Osmarino da Luz Farias, Orlando Costa Alves, Crispim dos Santos Pastana, Esmeraldo Costa Barra, Guiomarina de Souza

0723

za Silva, Benedita Rodrigues de Leão, Bernardino Lopes Valente, Evandro Tavares Marques, Maria da Conceição F. Ribeiro, Elza Maria Cantão Farias, Antônio de Souza Cavalcante, Maria Célia Carneiro Pimentel, Raimunda Vasconcelos Dias, Olival da Silva Balieiro, Maria do Socorro Costa Diniz, Manoel de Jesus Pantoja Tavares, Benedito Souza Fernandes, Maria Ivete Rodrigues Pimentel, Altino Castro dos Santos.

SUPLENTES: Palmiro de Oliveira Mendes, Guiomar das de Souza, Benedito do Pilar Fernandes, Luís Francisco Salvador Ribeiro, Maria Leonice Fernandes Barra, Maria Vitoria Pantoja de Souza, Maria de Fátima Mendes Vulcão, Domingos da Trindade Barra, José Maria de Souza Ribeiro, João Dias Gonçalves, Miracildes de Castro Gonçalves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dorival Rodrigues Barra.

SUPLENTE DE DELEGADO: Lucival Rodrigues de Leão

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Lucival Rodrigues de Leão
Vice-Presidente : Norival Rodrigues Pimentel
Secretário : Manoel Valente
Tesoureiro : Dinalva Pinheiro Costa
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Altino Castro dos Santos
Suplentes : Vitoria Gonçalves Pinheiro, Raimundo Nivaldo Caldas de Souza

ACÓRDÃO Nº 10.256

Ano: 1986

Classe: XI

Número: 1.900

Processo nº 015/86
Autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de TOME-AQU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.
Relator: Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Cumpridas as formalidades que a lei determina e não havendo impugnação ao pedido, deferir-se o registro pleiteado. Declaração unânime.

R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de TOME-AQU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará. A peça vestibular são anexadas as Atas dos trabalhos, destacando-se o registro de chapa única à Convocação, tendo o filiado Sebastião Reis Pastana apresentado impugnação fundamentada no art. 27, ítems I, III, IV e VI da Lei 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), conforme exposição de folhas 13.

O Douto Órgão opinante deu parecer pelo deferimento do pedido.
É o relatório.

V O T O

Cumpridas as formalidades que a lei determina, deferir-se o registro pleiteado.

Isto, posto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de TOME-AQU do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará, em conformidade com a indicação constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1986.

(aa) Stélio Menezes-Presidente, Calistrato Mattos -Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., EM TOME-AQU

DIRETÓRIO: Osvaldo Moraes de Matos, Austriclinio Viana Mendes, Raimundo Nonato Araujo, Reusinda Pereira da Silva, Rosivaldo Bentes Corrêa, Idalgis Sahab Mendes, João Leandro Filho, Manoel Joaquim Almeida, Benedito Costa Mendes, José Alves Bezerra, Doraci de Melo Moreira, Ananias Ribeiro da Silva, Oramin Jose Mendes Pantoja, Oseias Progenio, Joaquim Regis de Araújo, Manoel Xavier Farias, Solange da Silva e Silva, Clara do Perpetuo Socorro Pontes, Elió Silva da Silva, Ednaldo dos Santos Paiva, Carlos Alberto Natalino de França Bandeira, Maria Divalda Mendonça Gonçalves, José Augusto Amorim da Gama Azevedo, Isaias de Carvalho Costa, Manoel Maria Barradas da Silva, Moisés Ferreira Paz, Dorantina Vulkão Leão, Jandira Mendes Pantoja, Nilton Ramos Ferreira, Graciliano Lopes dos Santos, Jonas Barbosa do Nascimento.

SUPLENTES: Maria Ozi do Nascimento, Lídio Guimarães Conceição, Gentilino Capelli, Benedito Pinto, Francisco de Souza Lima, Francisco das Chagas Ferreira, Clemente de Souza Lucas, Manoel Sapuriti Machado, Auri Sá Mendes, Manoel Caldas Vulcão, Antônio Carlos da Cruz Almeida.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Maria de Paiva e Cecília Reinaldo de Oliveira.

SUPLENTES DE DELEGADOS: José Josias Leite e Manoel José Gonçalves.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Osvaldo Moraes de Matos
Vice-Presidente : Austriclinio Viana Mendes
Secretário : Raimundo Nonato Araujo
Tesoureiro : Reusinda Pereira da Silva
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Jônatas Barbosa do Nascimento
Suplentes : Idalgis Sahab Mendes e Manoel Maria Barradas da Silva.

Reg.12779

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

Procuradoria

PORTARIA Nº 014/86/PCCM, DE 03 DE MARÇO DE 1986

O Procurador do Ministério Pùblico junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA, na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados), para cobertura de despesa obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

31200000 - Material de Consumo Cr\$ 1.800,00
31320000 - Outros Serviços e Encargos " 1.200,00

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

EXPEDITO LÉLÉ RIBEIRO G.Nº 12789
Procurador/Chefe

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS ,de JOSE GONÇALVES NOBRE, A REQUERIMENTO de ALFREDINA DA SILVA NOBRE, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora VERA ARAUJO DE SOUZA,Juíza de Direito da 2ª Vara em exercício desta Comarca de Altamira,Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de 20(vinte) dias, CITE JOSE GONÇALVES NOBRE, brasileiro, casado, residente em lugar ignorado, para responder dentro do prazo legal de 20(vinte) dias que começará a fluir apartir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO NAO CONSENSUAL, em que é Requerente: ALFREDINA DA SILVA NOBRE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, à Travessa 10 de Novembro nº 913 sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a Ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos alegados pela AUTORA. DESPACHO:- "R.H.Cite-se através de editorial com o prazo de 20 dias.Atm,29.05.85.(a) Véra Araújo de Souza,Juíza E, para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro(4) vias de igual teor e forma para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado neste Cidade e Comarca de Altamira-Pará, aos vinte e dois(22) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1.985).Eu, Lélie Ribeiro, Escrivá do 2º Ofício, datilografiei, subscrei.

rito: DESPACHO:- "H.H.Defiro o item I do requerimento de fls. 2/3. Cite-se através de EDITAL, prazo de 20 dias. Atm, 26.04.84.(a) Véra Araújo Souza,Juíza.E para o conhecimento de todos e para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado neste Cidade de Altamira-Pará, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985).Eu, Lélie Ribeiro, Escrivá, datilografiei, subscrei.

G.Nº 12790 VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de Direito-
1ª Vara-Atm-Pará.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS , de SIMEÃO TEIXEIRA MOTA, a Requerimento de MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS MOTA, na forma abaixo:

A Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA , Juíza de Direito da 1ª Vara , desta Comarca de Altamira,na forma abaixo:

FAZ SABER, aos quantos e presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITE SIMEÃO TEIXEIRA MOTA, brasileiro, casado, com domicílio e residência ignorados, para responder dentro do prazo legal de 20(vinte) dias que começará a fluir apartir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que é Requerente MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS MOTA, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta Cidade, Jardim I'poder-Bairro do Premer, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a Ação dentro do Prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos alegados pela AUTORA. DESPACHO- "R.H.Melhor apreciando os presentes autos observei que não foi juntado aos mesmos o comparecimento, digo, comprova de citação através de editorial, por via de publicação no órgão Oficial do Estado. Chamou os presentes autos é ordem a fim de seja suprida a falha a cima referida, em consequencia,determino seja citado o réu através de editorial com o prazo de 20(vinte) dias na forma legal. Atm,15.04.85.(a) Véra Araújo de Souza, Juíza". E para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro(4) vias de igual teor e forma para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado neste Cidade e Comarca de Altamira,Estado do Pará., aos vintes e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco(1.985).Eu, Lélie Ribeiro, Escrivá do 2º Ofício,datilografiei, subscrei.

G.Nº 12790 VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de Direito
Altamira -Pará.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS,DE MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MATOS,A REQUERIMENTO DE JOSE RIBAMAR MATOS, na forma abaixo:

A Doutora VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1ª Vara des Comarca de Altamira,Estado do Pará, na forma da Lei,etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de vinte(20) dias, CITE MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MATOS, brasileira, casada, do lar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 20(vinte) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL em que é Requerente JOSE RIBAMAR MATOS, brasileiro, casado, funcionário Público, residente e domiciliado à Av. Antonio Marques Ribeiro,S/N-Município de São Félix do Xingú- Comarca de Altamira, sob pena de revelia a ficando desde logo advertida de que não contestada a AÇÃO dentro do Prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo AUTOR. DESPACHO:-"R.H. Cite-se através de EDITAL com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o réu conteste a presente ação sob pena de revelia.Atm,12.03.85.(a) Véra Araújo de Souza, Juíza". E para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual forma e teor para um só efeito legal que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Altamira-Pará, aos vinte e três(23) dias do mês de agosto de mil novecentos e e oitenta e cinco (1.985).Eu, Lélie Ribeiro, Escrivá do 2º Ofício, datilografiei, subscrei.

G.Nº 12790 VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de Direito
Altamira-Pará.

Quarta-feira, 5

DIARIO OFICIAL

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE MA
NOEL ANDRADE DA SILVA, A REQUERIMENTO DE MARIA IZA
BEL DE ANDRADE, na forma abaixo:

A Doutora VERA ARAUJO DE SOUZA,
Juíza de Direito da 2ª Vara em
exercício desta Comarca de Alta
mira-Estado do Pará, na forma
da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente
EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que
por este meio, com o prazo de vinte(20) vias, CITE
MANOEL ANDRADE DA SILVA, brasileiro, casado, residen-
te e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pa-
ra responder dentro do prazo legal de vinte(20) dias
que começará a fluir do término do prazo do EDITAL
que quiser a AÇÃO DE PEDIDO DE DIVÓRCIO em que é Re-
querente: MARIA IZABEL DE ANDRADE, brasileira, casa-
da, do lar, residente e domiciliada neste Município
na Rodovia Magalhães Barata-Serrinha, sob pena de
revelia e ficando desde logo advertida de que não
contestada a AÇÃO dentro do prazo legal, presumir-
se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos
alegados pela AUTORA. DESPACHO:- "R.H.Cite-se atra-
vés de edital com prazo de 20(vinte) dias.Atm,16.
05.85.(a) VERA ARAUJO DE SOUZA,Juíza". E para que
não alegue ignorância de futuro foi expedido o pre-
sentem em quatro (4) vias de igual forma e teor pa-
ra um só efeito que serão publicados e afixados na
forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comar-
ca de Altamira-Pará, aos, vinte e dois(22) dias do
mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.
(1.985). Eu, Vera Araújo de Souza, Escrivã do 2º Ofício,
datilografei, subscrevi.

G.Nº 12790 VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de Direito
Altamira-Pa.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE'
RAIMUNDA BATISTA DE SOUZA, A REQUERIMENTO DE RAIMUN-
DO ALVES DE SOUZA, na forma abaixo:

A Doutora VERA ARAUJO DE SOUZA,
Juíza de Direito da 2ª Vara des-
ta Comarca de Altamira,a forma
da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presen-
te EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que
por este meio, com prazo de vinte(20) dias, CITE RAI-
MUNDA BATISTA DE SOUZA, brasileira, casada, professora,
residente e domiciliada em lugar incerto e não
sabido, para responder dentro do prazo legal de 20
(vinte) dias que começará a fluir a partir do té-
rmino do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE PEDIDO DE
DIVÓRCIO em que é Requerente RAIMUNDO ALVES DE
SOUZA, brasileiro, casado, artezão, residente e domi-
ciliado nesta Cidade, no Bairro de São Sebastião,
sob pena de revelia e ficando desde logo advertida
de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal,
presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros
os fatos alegados pelo AUTOR. DESPACHO:- "R.H.Cite-
se através de edital com prazo de 20 dias, para con-
testar querendo a presente ação.Atm,29.05.85.(a)Vé-
ra Araújo de Souza, Juíza". E para que não alegue
ignorância de futuro foi expedido o presente em qua-
tro vias de igual forma e teor para um só efeito
que serão publicados e afixados na forma da lei.Da-
do e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira-
Pará, aos treze(13) dias do mês de agosto de mil no-
vecentos e oitenta e cinco (1.985).Eu, Vera Araújo de Souza, Escrivã do 2º Ofício, datilogra-
fei, subscrevi.

Vera Araújo de Souza
G.Nº 12790 VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de Direito-2ª Vara
Altamira-Pará.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS,
DE FRANCISCO BARBOSA DE LIMA,A REQUERIMENTO DE ERO-
NIDES ALVES ARANHA, na forma abaixo:

A Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA,JUÍ-
ZA de Direito da 1ª Vara, desta
Comarca de Altamira, na forma a-
baixo:

FAZ SABER, aos quantos o presen-
te EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que
por este meio, com o prazo de trinta(30) dias, CI-
TE FRANCISCO BARBOSA DE LIMA, brasileiro, desquitado,
motorista, residente e domiciliado em lugar incerto
e não sabido, para responder dentro do prazo legal
de 30(trinta) dias que começará a fluir apartir do
térmico do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE DI-
VÓRCIO, em que é Requerente ERONIDES ARANHA DA SIL-
VA, brasileira, desquitada, do lar, residente e domi-
ciliada nesta Cidade, à Rue 7 de Setembro S/Nº.,
sob pena de revelia e ficando desde logo advertido
de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal,
presumir-se-ão aceitos pelo Réu como verdadeiros
os fatos alegados pela AUTORA. DESPACHO:- "D.R.A.em
apenso aos autos da separação judicial.Cite-se a-
través de Edital, com prazo de trinta(30) dias.Alta-

mira,31.01.83.(a)Véra Araújo de Souza.2º DESPACHO-
"R.H.Cumpre-se o despacho exarado ás fls.2-Atm,12.
03.85.(a) VERA ARAUJO DE SOUZA, Juíza". E, para que
não alegue ignorância de futuro foi expedido o pre-
sentem em quatro(4) vias de igual forma e teor para
um só efeito que serão publicados e afixados na for-
ma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca 3
de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e três de a
gosto de mil novecentos e oitenta e cinco(1.985).
Eu, Vera Araújo de Souza, Escrivã do 2º Ofi-
cio, datilografei, subscrevi.

Vera Araújo de Souza
G.Nº 12790 VERA ARAUJO DE SOUZA
Juíza de Direito
1ª Vara-Atm-Pa.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS,
de FRANCISCA SCARES ASSUNÇAO E SILVA, a Requeri-
mento de ANTONOR ASSUNÇAO E SILVA, na forma da
lei:

A Dra. VERA ARAUJO DE SOUZA,Jui-
za de Direito da 1ª Vara da Co-
marca de Altamira-Pará, na forma
da lei.

FAZ SABER aos quantos o presente
EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por
este meio, com o prazo de vinte (20) dias, CITE
FRANCISCA SCARES ASSUNÇAO E SILVA, brasileira, ca-
sada, do lar, residente em lugar incerto e não sa-
bido, para responder dentro do prazo legal de 20
(vinte) dias que começará a fluir a partir do té-
rmino do EDITAL se quiser a AÇÃO DE PEDIDO DE DI-
VÓRCIO, em que é Requerente: ANTONOR ASSUNÇAO E
SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente
e domiciliado nesta Cidade, à Rua Acesso 05,S/Nº.
Bairro da Maloca, sob pena de revelia e ficando
desde advertida de que não contestada a ação den-
tro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo
Réu, como verdadeiras os fatos alegados pelo AU-
TOR. DESPACHO:- "R.H.Ep face do parecer da ilustre
representante do M'nistério Público, chamo à ordens
os presentes autos a fim de seja a ré citada atra-
vés de edital com o prazo de vinte (20) dias de a-
cordo com o art.231, item I e 232,III do Código
de Processo Civil. Ata, 14.03.85.(a) Véra Araújo
de Souza, Juíza da 1ª Vara. E para que não alegue
ignorância de futuro foi expedido o presente em
três vias de igual forma e teor para um só efeito
que serão publicados e afixados na forma da lei.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira-
Estado do Pará, aos aos dezoito (18) dias do mês
de abril de mil novecentos e oitenta e cinco(1.
985).Eu, Vera Araújo de Souza, Escrivã do 2º Oficio, datilogra-
fei, subscrevi.

Vera Araújo de Souza
Vera Araújo de Souza
Juíza de Direito-1ª Vara
Altamira-Pará. G.Nº 12790

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

A C Ó R D Ã O Nº 14.339
(Processos nºs 63.155,63.887,
64.160,64.200,64.203,64.209,
64.244,64.333,64.515 e 64.522)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os
presentes autos que tratam de registros
de atos abaixo discriminados:

Processo nº 63.155 - Portaria nº 1524, de
18 de novembro de 1985, que aposenta FORTUNATA CON-
CEICAO EVANGELISTA, no cargo de Datilógrafo, cód-
igo GEP-SA-902.3; classe C, lotada na Secretaria de
Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts.
110, item I e 111; item I, alínea "B" da Constitui-
ção do Estado, combinado com o art.161, item II,
da Lei nº 749/53, art.145 da Lei nº 749/53 com a
redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsi-
diariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V.Acórdão nº
11. 977/81), percebendo nessa situação os prover-
tos mensais de Cr\$ 920.000 (NOVECENTOS E VINTE MIL
CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se
as Portarias nºs 0945, de 23.07.85 e 1314, de 02.10.
85, nos termos dos Ofs. nºs 1712/85-TCE, de 19.09.
85 e 2060/85-TCE, de 30.10.85.

-Vencimento Integral Cr\$ 455.688
-Dif.Compl.(Dec.Fed.nº 91861/85) Cr\$ 144.312 Cr\$ 600.000
-Compl.Salarial-1/3(art.39 da Lei nº 4913/80) Cr\$ 200.000
-Adicional-15%(art.145 da Lei nº 749/53 c/a redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 120.000
Provento Mensal Cr\$ 920.000

Processo nº 63.887 - Portaria nº 1432 de 01 de no-
vembro de 1985, que aposenta OSVALDO BARROS DE ME-
LO, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.3,
classe C, lotada na Secretaria de Estado de Segu-
rança Pública, de acordo com o art.
110, item I, art.111, item I, alínea B, da Constitui-
ção Estadual, combinado com o art.161, item II,
da Lei nº 749/53, Lei nº 3202-A/64, combinado com o dis-
posto no art. 1º da Lei nº 5184/84, art.29 da Lei nº
4936/80, combinado com o art.1º do Dec.nº 2727/83
(V.Acórdão nº 13.123/83-TCE, art.145 da Lei nº 749/81,
53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, cal-
culado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, per-
cebendo nessa situação os provertos mensais de
Cr\$ 3.550.629 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUEN-
TA MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS), as-
sim discriminados:

Decreto nº 2727/83, art.145 da Lei nº 749/53, com
a redação da Lei nº 4959/81, calculado na forma da
Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situa-
ção os provertos mensais de Cr\$ 2.019.956(DOIS MI-
lhões, DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SE-
IS CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-
se a Portaria nº 1343, de 10.10.85, nos termos do
Of. nº 2003/85-TCE, de 23.10.85.

-Vencimento Integral Cr\$ 847.534
-Grat. de Risco de Vida-1/3(Lei nº 3203-A/64 e Lei nº 4298/68 modifi-
cada pela Lei nº 5184/84) Cr\$ 282.511
-Grat. de Função Policial-50%(Lei
nº 4936/80 e Dec.nº 91983/83,modi-
ficado pelo art.1º do Dec.2727/83) Cr\$ 423.767
-Adicional-30%(art.145 da Lei nº 749/81/
53 com redação da Lei nº 4959/81/
calculado na forma da Res.nº 9986/
82-TCE) Cr\$ 466.144
Provento Mensal Cr\$ 2.019.956;

Processo nº 64.160 - Portaria nº 1547, de 19 de no-
vembro de 1985, que aposenta ODIVAS DE MOPAES
FERRERIA, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1-
1.101.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado
da Fazenda, de acordo com o art.110, item I, art.
111, item I, alínea B, da Constituição Estadual (Emenda
Constitucional nº 16/81), combinado com o
art.161, item II da Lei nº 749/53, art.39 § único
da Lei nº 4913/80, art.9º da Lei nº 4959/81, art.
145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei
nº 4959/81 e art.84 da Lei nº 749/53 e aplicando
subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (V.Acor-
dão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os
provertos mensais de Cr\$ 1.380.000 (UM MILHÃO, TEE-
ZENTOS E OLHENTA MIL CRUZEIROS), assim discrimina-
dos:

- Vencimento Integral Cr\$ 446.191
- Dif.Compl.(Dec.Fed. nº 91861/85) Cr\$ 153.809 Cr\$ 600.000
- Compl.Salarial-1/3(art.39 § único da Lei nº 4913/80) Cr\$ 200.000
- Grat.Compl.-50%(art.9º da Lei nº 4959/81) Cr\$ 400.000
- Adicional-15%(art.145 da Lei nº 749/81/
53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e art.84 da Lei nº 749/53) Cr\$ 180.000
Provento Mensal Cr\$ 1.380.000

Processo nº 64.200 - Portaria nº 579, de 12 de no-
vembro de 1985, que reforma "ex-ofício", na mes-
ma graduação o Cabo PM RAIMUNDO RAMOS, pertencen-
te à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acor-
do com os arts.106, item II, 108 item V e 109 da
Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art.39
do Decreto nº 3958, de 13.09.85, Resolução nº 9986/
de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Esta-
do, Lei Federal nº 6.943/81 e Dec.Federal 91.861,
de 19.11.85; passando a perceber nessa situação,
os provertos anuais de Cr\$ 9.504.000 (NOVE MILHÕES
QUINHENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS), assim discri-
minados:

- Soldo de 3º Sargento PM Cr\$ 505.319
- Dif. Complementar Cr\$ 94.681 Cr\$ 600.000
- Tempo de serviço - 10% Cr\$ 72.000
- Habilitação Militar - 20% Cr\$ 120.000
Proventos Mensais Cr\$ 792.000
Proventos Anuais Cr\$ 9504.000

Processo nº 64.203 - Portaria nº 1510, de 12 de no-
vembro de 1985, que reforma "ex-ofício", na mes-
ma graduação o Cabo PM RAIMUNDO RAMOS, pertencen-
te à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acor-
do com os arts.106, item II, 108 item V e 109 da
Lei nº 5251, de 31.07.85, combinados com o art.39
do Decreto nº 3958, de 13.09.85, Resolução nº 9986/
de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Esta-
do, Lei Federal nº 6.943/81 e Dec.Federal 91.861,
de 19.11.85; passando a perceber nessa situação,
os provertos anuais de Cr\$ 9.504.000 (NOVE MILHÕES
QUINHENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS), assim discri-
minados:

- Vencimento Integral Cr\$ 639.590
- Adicional-35%(art.37 § único da Lei nº 749/53) Cr\$ 223.857
Provento Mensal Cr\$ 863.447;

Processo nº 64.209 - Portaria nº 1533, de 19 de no-
vembro de 1985, que aposenta MARIA BELA DIAS DA
SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau
código GEP-M-401.1, classe A, lotada na Secretaria
de Estado de Educação, Município de Soure, de
acordo com o art.110, § 2º da Constituição Estadual
(Emenda Constitucional nº 16/81), art.37 § úni-
co da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os
provertos mensais de Cr\$ 863.447 (OITOCENTOS E SES-
SENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE
CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 639.590
- Adicional-35%(art.37 § único da Lei nº 749/53) Cr\$ 223.857
Provento Mensal Cr\$ 863.447;

Processo nº 64.209 - Portaria nº 1533, de 19 de no-
vembro de 1985, que aposenta MARIA ELITA ANDRA-
DE DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, cód-
igo GEP-TP-1.102.3, classe C, lotada na Secretaria
de Estado de Educação, capital, de acordo com os
arts.110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, art.145 "caput" da Lei
nº 749/53 com a redação dada pela Lei Nº 4959/81,
calculado na forma do V.Acórdão nº 11.832/81/TCE,
e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/
81 (V.Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa si-
tução os provertos mensais de Cr\$ 780.000(SETE-
CENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), assim discrimina-
dos:

- Vencimento Integral Cr\$ 381.521
- Dif.Compl.(Dec.Fed. nº 91861/85) Cr\$ 218.

